

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

LINDÔRA MARIA ARAÚJO
Vice-Procuradora-Geral da República

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO

	Página
Corregedoria do MPF.....	1
1ª Câmara de Coordenação e Revisão	1
5ª Câmara de Coordenação e Revisão	2
Procuradoria Regional da República da 1ª Região	2
Procuradoria Regional da República da 2ª Região	2
Procuradoria Regional da República da 3ª Região	11
Procuradoria da República no Estado de Alagoas	13
Procuradoria da República no Estado do Amapá	18
Procuradoria da República no Estado do Amazonas	18
Procuradoria da República no Estado da Bahia	19
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo	20
Procuradoria da República no Estado de Goiás	21
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso	22
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	25
Procuradoria da República no Estado do Pará	26
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	27
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	27
Procuradoria da República no Estado do Piauí	28
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	29
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte	31
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul	32
Procuradoria da República no Estado de Rondônia	32
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	37
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	38
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	39
Procuradoria da República no Estado do Tocantins	40
Expediente	43

CORREGEDORIA DO MPF**PORTARIA CMPF Nº 99, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022**

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos de Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em atenção à solicitação contida no Ofício nº 26/2022-GPV/PRR1/MPF, do Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, Procurador Regional da República Gustavo Pessanha Velloso, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 29 de outubro de 2022, o prazo concedido à Comissão de Inquérito Administrativo CMPF nº 1.00.002.000049/2022-19, constituída pela PORTARIA CMPF nº 81, de 13 de setembro de 2022, para conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO ALVARENGA

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**PORTARIA PA/1ªCCR/MPF Nº 47, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022**

A COORDENADORA DA 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das suas atribuições conferidas pelo art. 62, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, arts. 6º, caput, e 7º, I e III, da Resolução nº 102, de 2 de fevereiro de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º Autuar Procedimento para apreciação do documento PGR-00444611/2022.

LINDÔRA MARIA ARAUJO

Coordenadora De Câmara
Coordenadora da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão

PORTARIA PA/1^oCCR/MPF Nº 48, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

A COORDENADORA DA 1^a CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das suas atribuições conferidas pelo art. 62, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, arts. 6º, caput, e 7º, I e III, da Resolução nº 102, de 2 de fevereiro de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º Autuar Procedimento para apreciação do documento PGR-00444561/2022.

LINDÔRA MARIA ARAUJO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1^a Câmara de Coordenação e Revisão

PORTARIA PA/1^oCCR/MPF Nº 49, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

A COORDENADORA DA 1^a CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das suas atribuições conferidas pelo art. 62, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, arts. 6º, caput, e 7º, I e III, da Resolução nº 102, de 2 de fevereiro de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º Autuar Procedimento para apreciação do documento PGR-00438130/2022.

LINDORA MARIA ARAUJO
Coordenadora de Câmara
Coordenadora da 1^a Câmara de Coordenação e Revisão

5^a CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

DESPACHO DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

A 5^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, publica, para que surta os seus regulares efeitos entre as partes interessadas, a Decisão de conteúdo sigiloso e contida no despacho decisório nº 1087/2022 (PGR-00440789/2022), referente aos autos do Procedimento Administrativo - PA nº 1.00.000.021346/2022-18.

RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 5^a CCR/MPF

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1^a REGIÃO

PORTARIA PRE/DF Nº 22, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Portaria PRE/DF n. 19/2022, que designa promotores de justiça para o exercício de função eleitoral em caráter auxiliar no dia das Eleições Gerais de 2022 em segundo turno.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, notadamente a Portaria Conjunta nº 1/2022 - PRE-DF/PJ-DF e tendo em vista o exposto no Ofício n. 0053751 - PGJ/CGAB/ACD, RESOLVE alterar os Anexos I e II da Portaria PRE/DF n. 19/2022, que designa Promotores de Justiça e Promotores de Justiça Adjuntos do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para atuarem como Promotores de Justiça Eleitorais Auxiliares, durante o segundo turno das Eleições Gerais de 2022, a realizar-se no dia 30 de outubro do ano corrente.

Publique-se.

Dê-se ciência à d. Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal e à d. Procuradoria-Geral Eleitoral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

ZILMAR ANTONIO DRUMOND

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2^a REGIÃO

PORTARIA PRE/RJ Nº 127, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022.

A Procuradora Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato GPGJ/PRE nº 61/2022, recebido em 03 de novembro de 2022),

RESOLVE:

Indicar o Promotor de Justiça BRUNO RINALDI BOTELHO para prestar auxílio à 131^a Promotoria Eleitoral – Volta Redonda, no dia 30 de outubro de 2022.

Publique-se no DMPF-e.

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/RJ Nº 138, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

A Procuradora Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no exercício das suas atribuições previstas nos artigos 76 e 77, caput e parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/1993, e nos artigos 24, inciso VIII, e 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a escala de plantão prevista na portaria 55/2022 de 31 de Julho de 2022 no que define

1) Incluir a servidora GLAUCE PICININI DA SILVA MILLAN no plantão dos dias 1 e 2 de novembro de 2022.

Publique-se no DMPF-e.

NEIDE M C CARDOSO DE OLIVEIRA
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/RJ Nº 139, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2022

A Procuradora Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30, de 19 de maio de 2008,

RESOLVE:

RATIFICAR as indicações das movimentações dos Membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para o mês de novembro de 2022, encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Aviso de 27.10.2022, recebido por meio eletrônico em 01 de novembro de 2022), na forma do art. 1º, I, da Resolução CNMP n. 30/2008:

COMARCAS DA CAPITAL

ANCHIETA

123ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2455-2359

Desig. para o biênio – ANA CRISTINA FERNANDES PINTO VILLELA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 36ª Vara Criminal da Capital)

ANDARAÍ

170ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2284-5504

Desig. para o biênio – CARLOS ANDRESANO MOREIRA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital)

BANGU

24ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3331-3903

Desig. para o biênio – MARCOS LIMA ALVES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital)

BARRA DA TIJUCA

9ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3325-8521

Desig. para o biênio – PATRICIA DO COUTO VILLELA (Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital)

119ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3325-0710

Desig. para o biênio – ALEXANDER ARAÚJO DE SOUZA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro)

BONSUCESSO

161ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2270-2558

Desig. para o biênio – MIRIAM LAHTERMAHER (Titular da 5ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital)

BRAZ DE PINA

162ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2561-2969

Desig. para o biênio – JOSÉ ANTÔNIO OCAMPO BERNÁRDEZ (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Leopoldina)

CAMPO GRANDE

120ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-6222

Desig. para o biênio – VANESSA PETILLO TOLEDO MARQUES (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Bangu)

122ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3356-2970

Desig. para o biênio – PAULO TARSO SANTIAGO LEITE (Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Méier)

242ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2415-5249

Desig. para o biênio – PAULO ROBERTO MELLO CUNHA JUNIOR (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto à Auditoria da Justiça Militar (Auxiliando a 16ª))

243ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-8006

Desig. para o biênio – BRUNO DOS SANTOS GUIMARÃES (Titular da Promotoria de Justiça junto ao V Juizado Especial Criminal da Capital) (Auxiliando a 204ª)

245ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3394-0789

Desig. para o biênio – CLÁUDIO TENÓRIO FIGUEIREDO AGUIAR (Titular da Promotoria de Justiça junto ao XVIII Juizado Especial Criminal da Capital) (Auxiliando a 204ª)

CASCADURA

118ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2596-3110

Desig. para o biênio – ALEXANDRA CARVALHO FERES (Titular da Promotoria de Justiça junto ao I Juizado Especial Criminal da Capital)

CIDADE DE DEUS

179ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3325-8600

Desig. para o biênio – ELISA FRAGA DE REGO MONTEIRO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro)

CIDADE NOVA
204ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2213-0464

Desig. para o biênio – ROSANA BARBOSA CIPRIANO DE SOUZA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital)

Auxílio - BRUNO DOS SANTOS GUIMARÃES (Designado para o biênio na 243ª)
Auxílio - CLAUDIO TENÓRIO FIGUEIREDO AGUIAR (Designado para o biênio na 245ª)
Auxílio - DÉCIO LUIZ ALONSO GOMES (Designado para o biênio na 229ª)
Auxílio - FLÁVIA MONTEIRO DE CASTRO BRANDÃO ALVES (Designada para o biênio na 238ª)
Auxílio - LUCIANA CRISTINA BUARQUE DE TAVARES MAIA (Designada para o biênio na 167ª)
Auxílio - MARCELO FABIANO ARAÚJO DOS SANTOS (Designado para o biênio na 10ª)
Auxílio - RODRIGO BELCHIOR HERMANSON (Designado para o biênio na 188ª)
Auxílio - VINÍCIUS WINTER DE SOUZA LIMA (Designado para o biênio na 17ª)

COPACABANA
5ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2523-7252

Desig. para o biênio – SÉRGIO BUMASCHNY (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Capital)

ENGENHO NOVO
8ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2241-4948

Desig. para o biênio – ADIEL DA SILVA FRANÇA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Sócio-Educativas da Capital)

HIGIENÓPOLIS
169ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3890-1613

Desig. para o biênio – IVONISE DA COSTA FERES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Órfãos, Sucessões e Resíduos da Capital)

ILHA DO GOVERNADOR
191ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2467-3321

Desig. para o biênio – MARCELO MUNIZ NEVES (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Centro e Zona Portuária do Núcleo Rio de Janeiro)

192ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3393-3732

Desig. para o biênio – GABRIELA ARAÚJO TEIXEIRA SERRA (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital)

INHOÁIBA
241ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-8004

Desig. para o biênio – CLÁUDIO CALO SOUSA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Madureira e Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro)

IRAJÁ
22ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3391-5527

Desig. para o biênio – SÔNIA EYLEEN OLIVEIRA MARENCO (Titular da Promotoria de Justiça junto ao X Juizado Especial Criminal da Capital)

JARDIM BOTÂNICO
4ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2249-1862

Desig. para o biênio – ELIANE ALMEIDA DE ABREU BELÉM (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Proteção à Pessoa Idosa da Capital)

17ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2274-4996

Desig. para o biênio – VINICIUS WINTER DE SOUZA LIMA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 38ª Vara Criminal da Capital) (Auxiliando a 204ª)

LARANJEIRAS
16ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2265-5197

Desig. para o biênio – GLÁUCIA MARIA DA COSTA SANTANA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital)

Auxílio - ALLANA ALVES COSTA POUBEL (Designada para o biênio na 25ª)
Auxílio - CARLA CRISTINA COUTSOUKALIS (Designada para o biênio na 180ª)
Auxílio - CAROLINA CHAVES DE FIGUEIREDO (Designada para o biênio na 218ª)
Auxílio - PAULO ROBERTO MELLO CUNHA JUNIOR (Designado para o biênio na 242ª)

LINS DE VASCONCELOS
214ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2595-5256

Desig. para o biênio – ÁTILA PEREIRA DE SOUZA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 33ª Vara Criminal da Capital)

MADUREIRA
218ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3350-1575

Desig. para o biênio – CAROLINA CHAVES DE FIGUEIREDO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Sócio-Educativas da Capital) (Auxiliando a 16ª)

MARECHAL HERMES
23ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2452-7525

Desig. para o biênio – SALVADOR BEMERGUY (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Méier e Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro)

MÉIER
216ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2228-0678

Desig. para o biênio – LUCIANA ROCHA DE ARAÚJO BENISTI (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Centro e Zona Portuária do Núcleo Rio de Janeiro)

OLARIA
21ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2590-2090

Desig. para o biênio – SOMAINE PATRÍCIA CERRUTI LISBOA (Titular da Promotoria de Justiça junto ao III Juizado Especial Criminal da Capital) (Afastamento temporário – SEI 20.22.0001.0057102.2022-80)

Designado em substituição - EDUARDO PAES FERNANDES (Titular da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Jacarepaguá)

PADRE MIGUEL
233ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3332-2033

Desig. para o biênio – VALÉRIA VIDEIRA COSTA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica da área Oeste/Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro)

PARADA DE LUCAS
176ª Promotoria Eleitoral - Tel:2482-8157

Desig. para o biênio – ANCO MÁRCIO VALLE (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital)

PAVUNA
167ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2474-4848

Desig. para o biênio – LUCIANA CRISTINA BUARQUE DE TAVARES MAIA (Titular da Promotoria de Justiça Junto ao VI Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher) (Auxiliando a 204ª)

PENHA
188ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3869-9777

Desig. para o biênio – RODRIGO BELCHIOR HERMANSON (Titular da Promotoria de Justiça junto à 40ª Vara Criminal da Capital) (Auxiliando a 204ª)

PIEIDADE
10ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2595-7854

Desig. para o biênio – MARCELO FABIANO ARAÚJO DOS SANTOS (Titular da Promotoria de Justiça junto à 11ª Vara Criminal da Capital) (Auxiliando a 204ª)

PRAÇA SECA
185ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2423-5911

Desig. para o biênio – JANAÍNA MARQUES CORRÊA MELO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Botafogo e Copacabana do Núcleo Rio de Janeiro)

REALENGO
234ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3331-1845

Desig. para o biênio – MARIA FERNANDA DIAS MERGULHÃO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro)

RIO COMPRIDO
229ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2569-7606

Desig. para o biênio – DÉCIO LUIZ ALONSO GOMES (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital) (Auxiliando a 204ª)

ROCHA MIRANDA
219ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2452-7524

Desig. para o biênio – MELISSA GONÇALVES ROCHA TOZATTO (Titular da Promotoria de Justiça junto ao XVII Juizado Especial Criminal da Capital)

SANTA CRUZ
25ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3395-0295

Desig. para o biênio – ALLANA ALVES COSTA POUBEL (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto à Auditoria da Justiça Militar) (Auxiliando a 16ª)

125ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-8002

Desig. para o biênio – ISABELLA PENA LUCAS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Junto ao IV Tribunal do Júri da Capital)

238ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2419-5971

Desig. para o biênio – FLÁVIA MONTEIRO DE CASTRO BRANDÃO ALVES (Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital)(Auxiliando a 204ª)

246ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3395-4958

Desig. para o biênio – CRISTIANO DOS SANTOS LAJOIA GARCIA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital)

SÃO CONRADO
211ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2259-6534

Desig. para o biênio – GEÓRGEA MARCOVECCHIO GUERRA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Penha e Irajá do Núcleo Rio de Janeiro)

TAQUARA
180ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2423-5921

Desig. para o biênio – CARLA CRISTINA COUTSOUKALIS (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Bangu e Campo Grande do Núcleo Rio de Janeiro) (Auxiliando a 16ª)

182ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2423-5931

Desig. para o biênio – GUILHERME MATTOS DE SCHUELER (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Madureira e Jacarepaguá do Núcleo Rio de Janeiro)

TIJUCA

7ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2570-8141

Desig. para o biênio – VIRGÍLIO PANAGIOTIS STAVRIDIS (Titular da 9ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da Capital)
TODOS OS SANTOS

14ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3273-7084

Desig. para o biênio – DANIELLE CAVALCANTE DE BARROS (Titular da 12ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública da

Capital)

VILA KENNEDY

230ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2419-5665

Desig. para o biênio – CLÁUDIO SERRA FEIJÓ (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto ao XVI Juizado Especial Criminal da

Capital)

COMARCAS DO INTERIOR

ANGRA DOS REIS

116ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3365-1974

Desig. para o biênio – PLÍNIO VINICIUS D'AVILA ARAÚJO (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Angra dos

Reis)

147ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3365-2892

Desig. para o biênio – DANIEL MARONES DE GUSMÃO CAMPOS (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do

Núcleo Angra dos Reis)

MANGARATIBA

54ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2789-1079

Desig. para o biênio – RITA CID VARELA MADEIRA GUITTI GUIMARÃES (Titular da Promotoria de Justiça de Mangaratiba)

(Licença maternidade)

Designada em substituição - DÉBORA DE SOUZA BECKER LIMA (Designada para a Promotoria de Justiça de Mangaratiba)

PARATY

57ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3371-1048

Desig. para o biênio – AMANDA TEITEL (Titular da Promotoria de Justiça de Paraty)

BARRA DO PIRAI

93ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2442-0660

Desig. para o biênio – ANDRÉ CONSTANT DICKSTEIN (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra

do Pirai)

ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

74ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2463-1190

Desig. para o biênio – IVANY DE SOUZA BASTOS (Titular da Promotoria de Justiça de Engenheiro Paulo de Frontin)

MENDES

56ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2465-2353

Desig. para o biênio – ANTÔNIO CARLOS FONTE PESSANHA (Titular da Promotoria de Justiça de Mendes)

MIGUEL PEREIRA / PATY DO ALFERES

48ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2484-4398

Desig. para o biênio – CHARLES AMITAY WEKSLER (Titular da Promotoria de Justiça de Miguel Pereira)

PIRAÍ / PINHEIRAL

30ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2431-1518

Desig. para o biênio – MARCELO AIROSO PIMENTEL (Titular da Promotoria de Justiça de Pirai)

VALENÇA / RIO DAS FLORES

111ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2452-4560

Desig. para o biênio – LUÍS FERNANDO FERREIRA GOMES (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Valença)

VASSOURAS

41ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2471-3391

Desig. para o biênio – RAMON LEITE DE CARVALHO (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Vassouras)

ARARUAMA

92ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2665-7132

Desig. para o biênio – NATASHA RAEDER DE CARVALHO MARTINS COSTA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de

Araruama) (Acumulando a 146ª, de 16 a 30/11)

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

172ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2623-1154

Desig. para o biênio – RENATA MELLO CHAGAS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Armação dos Búzios) (Acumulando a

146ª, de 01 a 15/11)

ARRAIAL DO CABO

146ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2622-3087

Desig. para o biênio – THIAGO LOZOYA CONSTANT LOPES (Titular da Promotoria de Justiça de Arraial do Cabo) (Férias)

Designada em substituição - RENATA MELLO CHAGAS (de 01 a 15/11) (Designada para o biênio na 172ª)

Designada em substituição - NATASHA RAEDER DE CARVALHO MARTINS COSTA (de 16 a 30/11) (Designada para o biênio

na 92ª)

CABO FRIO

96ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2643-6995

Desig. para o biênio – ANDRÉ SANTOS NAVEGA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio)

(Acumulando a 181ª, de 09 a 18/11)

- 256ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2644-1209
Desig. para o biênio – VINÍCIUS LAMEIRA BERNARDO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cabo Frio)
- IGUABA GRANDE
181ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2624-6652/ (22) 2624-6584
Desig. para o biênio – LÚCIO PEREIRA DE SOUZA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Cabo Frio) (Férias, de 09 a 18/11)
Designado em substituição - ANDRÉ SANTOS NAVEGA (de 09 a 18/11) (Designado para o biênio na 96ª)
- SÃO PEDRO DA ALDEIA
59ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2627-6789
Desig. para o biênio – FELIPE SOARES TAVARES MORAIS (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de São Pedro da Aldeia)
- SAQUAREMA
62ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2651-1302
Desig. para o biênio – STEPHAN STAMM (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Saquarema)
- CAMPOS DOS GOYTACAZES
75ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2722-4974
Desig. para o biênio – SANDRA DA HORA MACEDO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Campos dos Goytacazes)
- 76ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2726-4554
Desig. para o biênio – OLÍVIA MOTTA VENÂNCIO REBOUÇAS (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Campos dos Goytacazes)
- 98ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2722-1884
Desig. para o biênio – PATRÍCIA MONTEIRO ALVES MOREIRA BARANDA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Campos dos Goytacazes)
- 129ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2723-7162
Desig. para o biênio – RENATA FELISBERTO NOGUEIRA CHAVES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Campos dos Goytacazes)
- SÃO FIDÉLIS
35ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2758-2268
Desig. para o biênio – BRÁULIO GREGÓRIO CAMILO SILVA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de São Fidélis)
- SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA
130ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2789-1193
Desig. para o biênio – SÉRGIO RICARDO FERNANDES FONSECA (Titular da Promotoria de Justiça de São Francisco do Itabapoana)
- SÃO JOÃO DA BARRA
37ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2741-1645
Desig. para o biênio – LUDIMILA BISSONHO RODRIGUES BRAGA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de São João da Barra)
- BELFORD ROXO
152ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2761-3535
Desig. para o biênio – ROSANA GOMES ESPERANÇA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo)
- 153ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-2364
Desig. para o biênio – CARINA FERNANDA GONÇALVES FLAKS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Belford Roxo)
- 154ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2761-3580
Desig. para o biênio – ALEXANDER VÉRAS VIEIRA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto às Varas Criminais de Belford Roxo)
- 155ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2663-8710
Desig. para o biênio – BRUNO GASPAS DE OLIVEIRA CORRÊA (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Belford Roxo)
- DUQUE DE CAXIAS
78ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-4622
Desig. para o biênio – ROGÉRIO LIMA SÁ FERREIRA (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Duque de Caxias)
- 79ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-4623
Desig. para o biênio – ANA PAULA CORREIA HOLLANDA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Duque de Caxias)
- 103ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-4619
Desig. para o biênio – ANNA CHRISTINA DANTAS RODRIGUES (Titular da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de Duque de Caxias)
- 126ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-5465
Desig. para o biênio – MARIANA SEGADAS ACYLINO DE LIMA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Duque de Caxias)
- 127ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-9648
Desig. para o biênio – DEBORA CAGY ERLICH (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada dos Núcleos Duque de Caxias e Nova Iguaçu)
- 128ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-9649
Desig. para o biênio – PEDRO BORGES MOURÃO SÁ TAVARES DE OLIVEIRA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Duque de Caxias)

- 200ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-5523
Desig. para o biênio – ROBERTA MARISTELA ROCHA DOS ANJOS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de Duque de Caxias)
- MAGÉ
110ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2633-0933
Desig. para o biênio – PATRÍCIA CESÁRIO DE FARIA ALVIM (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Magé)
- 148ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2659-1167
Desig. para o biênio – LUIZ FERNANDO LEMOS DUARTE DE AMOEDO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Magé)
- SÃO JOÃO DE MERITI
88ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-6160
Desig. para o biênio – RODRIGO LIMA GOMES (Titular da Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de São João de Meriti)
- 89ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2651-1959
Desig. para o biênio – LUCIANA PEREIRA GRUMBACH CARVALHO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São João de Meriti)
- 186ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-6162
Desig. para o biênio – JOÃO CARLOS MENDES DE ABREU (Titular da Promotoria de Justiça Cível de São João de Meriti)
- 187ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2751-8155
Desig. para o biênio – ÉRICA PARREIRAS HORTA ROCHA DAVID (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São João de Meriti)
- BOM JESUS DO ITABAPOANA
95ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3831-4995
Desig. para o biênio – LEONARDO MONTEIRO VIEIRA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Bom Jesus do Itabapoana)
- CAMBUCI
97ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2767-2673
Desig. para o biênio – WALDEMIRO JOSE TROCILO JUNIOR (Titular da Promotoria de Justiça de Laje do Muriaé) (Férias, de 16 a 25/11)
- Designado em substituição - ANDERSON TORRES BASTOS (de 16 a 25/11) (Designado para o biênio na 43ª)
- ITALVA / CARDOSO MOREIRA
141ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2783-1323
Desig. para o biênio – MARCELO ALVARENGA FARIA (Titular da Promotoria de Justiça de Italva / Cardoso Moreira)
- ITAOCARA
106ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3861-3015
Desig. para o biênio – MARCOS MARTINS DAVIDOVICH (Titular da Promotoria de Justiça de Itaocara)
- ITAPERUNA
107ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3824-3353
Desig. para o biênio – FÁBIO DE CASTRO JÚNIOR (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Itaperuna)
- MIRACEMA / LAJE DO MURIAÉ
112ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3852-0122
Desig. para o biênio – ISADORA PEREIRA FORTUNA (Titular da Promotoria de Justiça de Miracema)
- NATIVIDADE
43ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3841-1408
Desig. para o biênio – ANDERSON TORRES BASTOS (Titular da Promotoria de Justiça de Natividade) (Acumulando a 97ª, de 16 a 25/11)
- PORCIÚNCULA
45ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3842-1055
Desig. para o biênio – MÁRCIO FERREIRA FERNANDES (Titular da Promotoria de Justiça de Porciúncula)
- SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
34ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3851-0996
Desig. para o biênio – RENATO LUIZ DA SILVA MOREIRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Santo Antônio de Pádua)
- CARAPEBUS / QUISSAMÃ
255ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2768-6888
Desig. para o biênio – BRUNO MENEZES SANTAREM (Titular da Promotoria de Justiça de Carapebus / Quissamã)
- CASIMIRO DE ABREU
50ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2778-5949
Desig. para o biênio – TATIANA KAZIRIS DE LIMA AUGUSTO PEREIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu)
- CONCEIÇÃO DE MACABU / TRAJANO DE MORAES
51ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2779-2480
Desig. para o biênio – MARINA OLIVEIRA ANDRADE (Titular da Promotoria de Justiça de Conceição de Macabu)
- MACAÉ
109ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2772-3520
Desig. para o biênio – FABRÍCIO ROCHA BASTOS (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Macaé)
- 254ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2772-2256

- Desig. para o biênio – ANA MARIA DE ALMEIDA SAMPAIO (Titular da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Macaé)
RIO DAS OSTRAS
184ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2771-9583
Desig. para o biênio – CLARICE ZEITEL VIANNA SILVA (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Rio das Ostras)
- SILVA JARDIM
63ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2668-1633
Desig. para o biênio – MARCELO MAURICIO BARBOSA ARSENIO (Titular da Promotoria de Justiça de Silva Jardim)
(Afastamento temporário - SEI 20.22.0001.0042429.2022-06)
Designada em substituição - REGIANE CRISTINA DIAS PINTO (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Rio das Ostras)
- MARICÁ
55ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2637-3511
Desig. para o biênio – LEONARDO CUÑA DE SOUZA (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Maricá)
NITERÓI
71ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2719-7822
Desig. para o biênio – RENATA NEME CAVALCANTI (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo Niterói)
- 72ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2618-0510
Desig. para o biênio – LISIANE ALCÂNTARA ERTAL ROCHA DE MOURA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Niterói)
- 144ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2719-5226
Desig. para o biênio – ELISABETE FIGUEIREDO FELISBINO BARBOSA ABREU (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada do Núcleo Niterói e São Gonçalo)
- 199ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2719-4078
Desig. para o biênio – ÉRIKA DA ROCHA FIGUEIREDO (Titular da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Niterói)
- BOM JARDIM / DUAS BARRAS
42ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2566-3219
Desig. para o biênio – FREDERICO RANGEL DE ALBERNAZ (Titular da Promotoria de Justiça de Bom Jardim)
CACHOEIRAS DE MACACU
49ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2649-3252
Desig. para o biênio – KARINA PUPPIN MOREIRA DA SILVA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Cachoeiras de Macacu)
(Afastamento SEI - 20.22.0001.0059867.2022-18)
Designado em substituição - HÉDEL LUIS NARA RAMOS JÚNIOR (Designado para o biênio na 222ª)
- CANTAGALO
101ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2555-4109
Desig. para o biênio – NESTOR GOULART ROCHA E SILVA JUNIOR (Titular da Promotoria de Justiça de Cantagalo)
CORDEIRO
52ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2551-0966
Desig. para o biênio – RENATA VIANNA SOARES MAGNUS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro)
- NOVA FRIBURGO
26ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2523-1104
Desig. para o biênio – DENISE DE MATTOS MARTINEZ GERACI (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nova Friburgo)
- 222ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2523-1944
Desig. para o biênio – HÉDEL LUIS NARA RAMOS JÚNIOR (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Nova Friburgo)
(Acumulando a 49ª)
- SÃO SEBASTIÃO DO ALTO / SANTA MARIA MADALENA
60ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2559-1175
Desig. para o biênio – GIULIANO SETA DE SOUZA ROCHA (Titular da Promotoria de Justiça de São Sebastião do Alto)
ITAGUAÍ
105ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2688-2935
Desig. para o biênio – CRISTIANE DE SOUSA CAMPOS DA PAZ (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Itaguaí)
(Licença para tratamento de saúde)
- Designado em substituição - JORGE LUIS FURQUIM WERNECK ABDELHAY (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Itaguaí)
- JAPERI
139ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2664-2066
Desig. para o biênio – PATRICIA COSTA DOS SANTOS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Japeri)
- NILÓPOLIS
201ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2691-2180
Desig. para o biênio – FRANCISCO LOPES DA FONSECA (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Nilópolis)
221ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3761-5955
Desig. para o biênio – CARLA CARVALHO LEITE (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nilópolis)
NOVA IGUAÇU

- 27ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2767-7895
Desig. para o biênio – FÁTIMA MONTAUBAN LEITÃO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 7ª Vara Criminal de Nova Iguaçu)
- 83ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2796-2450
Desig. para o biênio – ELISA RAMOS PITTARO NEVES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Especializada dos Núcleos Duque de Caxias e Nova Iguaçu)
- 84ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2695-0128
Desig. para o biênio – PATRICIA WAJNBERGIER CHALOM (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Junto ao Juizado Especial Criminal de Nova Iguaçu)
- 150ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2796-2035
Desig. para o biênio – DANIELA CARAVANA CUNHA VAIMBERG (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Violência Doméstica do Núcleo Nova Iguaçu)
- 156ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2658-7717
Desig. para o biênio – FERNANDA CARUSO DE MATTOS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Família de Nova Iguaçu)
- 157ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2667-9040
Desig. para o biênio – GABRIELA BESSA GARCIA DE OLIVEIRA (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Família de Nova Iguaçu)
- 158ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2763-1837
Desig. para o biênio – ANNA FROTA DIAS DE CARVALHO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Nova Iguaçu)
- 159ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2667-9200
Desig. para o biênio – ROBERTO MAURO DE MAGALHÃES CARVALHO JÚNIOR (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Núcleo Nova Iguaçu)
- PARACAMBI
70ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2683-3499
Desig. para o biênio – GEISA LANNES DA SILVA (Titular da Promotoria de Justiça de Paracambi)
- QUEIMADOS
138ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2665-3597
Desig. para o biênio – ANA PAULA LOPES PERDIGÃO DE AMORIM MOURA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Queimados)
- SEROPÉDICA
225ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2682-2688
Desig. para o biênio – ALEXEY KOLOUBOFF (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Seropédica)
- PARAÍBA DO SUL
28ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2263-2388
Desig. para o biênio – VANESSA VERONESI TIECHER (Titular da Promotoria de Justiça Criminal de Paraíba do Sul)
- PETRÓPOLIS
29ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2231-6631
Desig. para o biênio – ODILON LISBOA MEDEIROS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Petrópolis)
- 65ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2231-1855
Desig. para o biênio – VICENTE DE PAULA MAURO JUNIOR (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Petrópolis)
- SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
196ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2224-7312
Desig. para o biênio – ANA BEATRIZ VILLAR DA CUNHA BOTELHO (Titular da Promotoria de Justiça de São José do Vale do Rio Preto)
- TRÊS RIOS
40ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2252-3974
Desig. para o biênio – ELISA MARIA AZEVEDO MACEDO BARBOSA (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Três Rios)
- 174ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2252-1062
Desig. para o biênio – VINÍCIUS RIBEIRO (Titular da Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Três Rios)
- ITABORAÍ
104ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2635-3315
Desig. para o biênio – PAULA DE CASTRO CORDEIRO CAMPANARIO (Titular da Promotoria de Justiça junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Itaboraí)
- 151ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2635-3039
Desig. para o biênio – RAFAELA DOMINGUEZ FIGUEIREDO RAMOS (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Itaboraí)
- RIO BONITO
32ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2734-1044
Desig. para o biênio – PHILIPPE MELLO FIGUEIREDO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Bonito)
- SÃO GONÇALO
36ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2605-5015
Desig. para o biênio – GABRIELA DA ROCHA GUIMARÃES DE CAMPOS (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Alcântara)
- 68ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-9957
Desig. para o biênio – PATRICIA ALEXANDRE BRANDÃO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara Criminal de São Gonçalo)
- 69ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2605-6385

- Desig. para o biênio – SUZANA SALGADO LOPES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Alcântara)
87ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2628-4174
- Gonçalo) Desig. para o biênio – PRISCILA NAEGELE VAZ XAVIER (Titular da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de São
132ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-9989
Desig. para o biênio – DANIELA RIBEIRO LUGÃO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo)
133ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2605-6224
- Gonçalo) Desig. para o biênio – FABÍOLA LOVISI (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial do Núcleo São
135ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-9982
Desig. para o biênio – RENATA DE VASCONCELLOS ARAÚJO BRESSAN (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Investigação
Penal Territorial do Núcleo São Gonçalo)
CARMO
102ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2537-1343
Desig. para o biênio – GLÁUCIA RODRIGUES TORRES DE OLIVEIRA MELLO (Titular da Promotoria de Justiça de Carmo)
GUAPIMIRIM
149ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2632-2827
Desig. para o biênio – DIEGO ABREU DOS SANTOS FLORES DA SILVA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Guapimirim)
SAPUCAIA
61ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2271-1000
Desig. para o biênio – VLADIMIR RAMOS DA SILVA (Titular da Promotoria de Justiça de Sapucaia)
SUMIDOURO
64ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2531-1357
Desig. para o biênio – SHEILA CRISTINA VARGAS FERREIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Sumidouro)
TERESÓPOLIS
38ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2742-7299
Desig. para o biênio – ALESSANDRA SILVA DOS SANTOS CELENTE (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da
Juventude de Teresópolis)
195ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2742-7565
- Teresópolis) Desig. para o biênio – RAFAEL LUIZ LEMOS DE SOUSA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo
BARRA MANSA
91ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3322-7885
Desig. para o biênio – LUCIANO ARBEX SARKIS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Barra Mansa)
94ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3322-7891
Desig. para o biênio – ANNA CAROLINA MATTOSO PONTUAL (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Barra
Mansa)
PORTO REAL / QUATIS
183ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3353-4995
Desig. para o biênio – NATÁLIA PEREIRA CORTEZ (Titular da Promotoria de Justiça de Porto Real/Quatis)
RESENDE E ITATIAIA
31ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3354-5780
Desig. para o biênio – ALINE PALHANO ROCHA COSSERMELLI OLIVEIRA (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família
de Resende) (Licença maternidade)
Designado em substituição - AFONSO HENRIQUE REIS LEMOS PEREIRA (Titular da
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Resende)
198ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3355-2421
Desig. para o biênio – LAURA CRISTINA MAIA COSTA FERREIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Família de Resende)
RIO CLARO
108ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3332-1454
Desig. para o biênio – MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA (Titular da Promotoria de Justiça de Rio Claro)
VOLTA REDONDA
90ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3347-1537
Desig. para o biênio – BRUNO RINALDI BOTELHO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Volta Redonda)
131ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3348-2430
Desig. para o biênio – PAULA MARQUES DE OLIVEIRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Volta Redonda)
Publique-se no DMPF-e.

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA PRE-SP Nº 83, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, a alteração na indicação de Promotores de Justiça encaminhada pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio eletrônico (PRR3ª-00040965/2022), recebida nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 27/10/2022;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2021/2023 (período compreendido entre os dias 04/03/2021 a 03/03/2023, inclusive);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 16/2021 (PRR3ª-00005571/2021), de 03/03/2021 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 05/03/2021), e suas posteriores alterações; para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	OUTUBRO/2022
190ª	APARECIDA	PEDRO JOSÉ ROCHA E SILVA	26
190ª	APARECIDA	RAISSA CESAR MOLINARI	1 a 25 e 27 a 31
335ª	ARUJÁ	PAULA DEORSOLA NOGUEIRA PINTO	6 a 16
335ª	ARUJÁ	FRANCISCO ELMIDIO SABADIN DOS SANTOS TALAVEIRA MEDINA	17 a 31
335ª	ARUJÁ	JOÃO AUGUSTO DE SANCTIS GARCIA	1 a 5
035ª	CAMPOS DO JORDÃO	ALAN CARLOS REIS SILVA	17
035ª	CAMPOS DO JORDÃO	RAISSA CESAR MOLINARI	26
043ª	CUNHA	PEDRO JOSÉ ROCHA E SILVA	27
043ª	CUNHA	ALAN CARLOS REIS SILVA	11
196ª	JUNQUEIRÓPOLIS	JAMILE TAVARES	1 a 20 e 25 a 31
196ª	JUNQUEIRÓPOLIS	RAFAELA TROMBINI	21 a 24
089ª	PIEDADE	RENATO AUGUSTO VALADAO	29 a 31
089ª	PIEDADE	RICARDO HILDEBRAND GARCIA	1 a 28
183ª	RIBEIRÃO PIRES	PAULA QUAGGIO	1 a 9 E 15 31
183ª	RIBEIRÃO PIRES	LUIS GUSTAVO CASTOLDI	14
183ª	RIBEIRÃO PIRES	VINICIUS BONESSO GUILLEN	10 a 13

DESTITUIR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 16/2021 (PRR3ª-00005571/2021), de 03/03/2021 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 05/03/2021), e suas posteriores alterações; os seguintes Promotores de Justiça anteriormente designados para atuarem na condição de Promotores Eleitorais Substitutos, nos períodos abaixo discriminados, junto às Zonas Eleitorais respectivamente indicadas:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	OUTUBRO/2022
190ª	APARECIDA	RAISSA CESAR MOLINARI	26
335ª	ARUJÁ	(CARGO VAGO)	17 a 31
196ª	JUNQUEIRÓPOLIS	JAMILE TAVARES	21 a 24
089ª	PIEDADE	RICARDO HILDEBRAND GARCIA	29 a 31
183ª	RIBEIRÃO PIRES	PAULA QUAGGIO	14

DECLARAR VAGA, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 16/2021 (PRR3ª-00005571/2021), de 03/03/2021 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 05/03/2021), e suas posteriores alterações; a função eleitoral atribuída aos seguintes Promotores Eleitorais Titulares, nos períodos abaixo indicados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) TITULAR	OUTUBRO/2022
418ª	SÃO PAULO – PEDREIRA	LUCIANA ANDRÉ JORDÃO DIAS	25
267ª	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	EVANDRO ORNELAS LEAL	20 a 21

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DJE e no DMPF-e.

PAULA BAJER
Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA PRE-SP Nº 84, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, a alteração na indicação de Promotores de Justiça encaminhada pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio eletrônico (PRR3ª-00041664/2022), recebida nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 1º/11/2022;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2021/2023 (período compreendido entre os dias 04/03/2021 a 03/03/2023, inclusive);

RESOLVE:

DECLARAR VAGA, em aditamento à Portaria PRE-SP n.º 16/2021 (PRR3ª-00005571/2021), de 03/03/2021 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 05/03/2021), e suas posteriores alterações; a função eleitoral atribuída aos seguintes Promotores Eleitorais Titulares, nos períodos abaixo indicados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) TITULAR	OUTUBRO/2022
269ª	SÃO CAETANO DO SUL	JANINE RODRIGUES DE SOUSA BALDOMERO	26 a 27

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DJE e no DMPF-e.

PAULA BAJER
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA PRE/AL Nº 54, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Adita a portaria PRE/AL n. 31/2022, que estabelece o plantão eleitoral das eleições de 2022, a partir do dia 15 de agosto de 2022, para o Procurador Regional Eleitoral e o respectivo Substituto.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 77, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e do art. 35, § 1º da Portaria PGR/PGE n.º 1/2019, e

CONSIDERANDO o aumento das demandas eleitorais em virtude da realização do primeiro turno das Eleições 2022,

RESOLVE: aditar o art. 3º da Portaria PRE-AL n.º 31/2022, com o fim de designar para atuar em plantão eleitoral, em conjunto as servidoras já designadas na citada portaria e alterações posteriores, nos dias 29 e 30 de outubro de 2022, a servidora Elis Pollyanna da Silva Alves.

Esta portaria entra em vigor na data de designação.

Publique-se. Comunique-se.

ANTONIO HENRIQUE DE AMORIM CADETE
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/AL Nº 54, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Adita a portaria PRE/AL n. 31/2022, que estabelece o plantão eleitoral das eleições de 2022, a partir do dia 15 de agosto de 2022, para o Procurador Regional Eleitoral e o respectivo Substituto.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 77, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e do art. 35, § 1º da Portaria PGR/PGE n.º 1/2019, e

CONSIDERANDO o aumento das demandas eleitorais em virtude da realização do primeiro turno das Eleições 2022,

RESOLVE: aditar o art. 3º da Portaria PRE-AL n.º 31/2022, com o fim de designar para atuar em plantão eleitoral, em conjunto as servidoras já designadas na citada portaria e alterações posteriores, nos dias 29 e 30 de outubro de 2022, a servidora Elis Pollyanna da Silva Alves.

Esta portaria entra em vigor na data de designação.

Publique-se. Comunique-se.

ANTONIO HENRIQUE DE AMORIM CADETE
Procurador Regional Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº 33, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.11.000.000125/2022-14

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ WANDERLEY NETO
Vice-Governador do Estado de Alagoas
Rua Cincinato Pinto s/n - Centro - Maceió/AL - 57020-050
info@gabinetecivil.al.gov.br

A Sua Excelência o Senhor
FLÁVIO SARAIVA DA SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública do Estado de Alagoas
R. Zadir Índio, 213 Centro, Maceió/ AL - 57020-480 protocolo@seds.al.gov.br / seds@seds.al.gov.br

A Sua Excelência a Senhora
ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS
Secretária de Educação do Estado de Alagoas Avenida Fernandes Lima, s/n, (CEPA), Maceió/AL

A Sua Excelência o Senhor
JOAO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
Prefeito de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 235 - Jaraguá - CEP 57022-180
agendaprefeitojhc@gmail.com
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Avenida Juca Sampaio, 1800, Barro Duro - CEP 57045365 - Maceió-AL
Telefone: (82)21211400 www.mpf.mp.br/mpfservicos

A Sua Senhoria o Senhor
RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA
Coordenador
Gabinete de Gestão Integrada para a Adoção de Medidas de Enfrentamento aos Impactos do Afundamento dos Bairros
Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá, Maceió/AL CEP 57022-180
contatoggi@gp.maceio.al.gov.br

A Sua Excelência a Senhora
CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
Secretária Municipal de Saúde de Maceió
Rua Dias Cabral, 569 - Centro - CEP 57020-250
gabinete.sag@sms.maceio.al.gov.br

A Sua Excelência o Senhor
ELDER PATRICK MAIA ALVES
Secretário Municipal de Educação
Rua General Hermes, 1199 - Cambona - CEP 57017-201 eldermaia@semed.maceio.al.gov.br

A Sua Excelência o Senhor
CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA
Secretário Municipal de Assistência Social de Maceió Avenida Comendador Leão, 1.383 - Poço - CEP 57025-000
secretariosemas@semas.maceio.al.gov.br

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Avenida Juca Sampaio, 1800, Barro Duro - CEP 57045365 - Maceió-AL
Telefone: (82)21211400 www.mpf.mp.br/mpfservicos

A Sua Excelência o Senhor
LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO
Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió Rua do Imperador, 307 - Centro - CEP 57023-060 gabinete.seminfra@gmail.com

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS GUIDO FERRARIO LOBO NETO
Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social de Maceió Rua Alexandre Passos, s/n - Jaraguá - CEP 57022-190
thiago.prado@semscs.maceio.al.gov.br

A Sua Senhoria a Senhora
CAMILA SOARES PORCIUNCULA
Superintendente Municipal de Iluminação
Rua Marquês de Abrantes, s/n, Bebedouro - CEP 57018-330

A Sua Senhoria o Senhor
ANDRÉ SANTOS COSTA
Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito
Avenida Durval de Góes Monteiro, 829 - Tabuleiro do Martins - CEP 57061-000
andre.costa@smt.maceio.al.gov.br

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA
Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável
R. Cel. Pedro Lima, 69 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-220

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Avenida Juca Sampaio, 1800, Barro Duro - CEP 57045365 - Maceió-AL
Telefone: (82)21211400 www.mpf.mp.br/mpfservicos
protocolo@sudes.maceio.al.gov.br
A Sua Senhoria o Senhor
RAFAEL GARCIA
Representante da BRASKEM S.A
rafael.garcia@braskem.com

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelas procuradoras da República signatárias, com fulcro no artigo 129, II e III da Constituição Federal, que determina ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”, bem como “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, respectivamente, vem expor e recomendar o que abaixo segue:

Considerando que, em seu artigo 127, a Constituição Federal de 1988 consagra que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

Considerando que ao parquet foi conferida, pela Constituição Federal de 1988, a tutela do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, como uma das funções essenciais à realização da justiça, revelando um dos aspectos, portanto, da sua atuação fiscalizadora;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, possuindo a incumbência constitucional de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias no exercício de suas funções constitucionais;

Considerando que o art. 5º da Lei Complementar n.º 75/93 estipula que são funções institucionais do Ministério Público (a) a defesa do patrimônio nacional, público e social, cultural brasileiro, a proteção do meio ambiente e de interesses difusos e coletivos e

(b) o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde e à educação e quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

Considerando que a administração pública deve obediência ao princípio da continuidade dos serviços públicos e não interrupção dos serviços públicos essenciais, como informa Celso Ribeiro Bastos: "O serviço público deve ser prestado de maneira contínua, o que significa dizer que não é passível de interrupção. Isto ocorre pela própria importância de que o serviço público se reveste, o que implica ser colocado à disposição do usuário com qualidade e regularidade, assim como com eficiência e oportunidade" (BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de direito administrativo, 2. ed. – São Paulo: Saraiva, 1996, p. 165);

Considerando que o princípio da dignidade da pessoa humana é fundamento da República Federativa do Brasil, consoante estabelecido no art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que, nos termos do artigo 30, incisos V, VI e VII, da Constituição Federal, compete ao Poder Público Municipal organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e ensino fundamental, bem como prestar serviços de atendimento à saúde da população;

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, conforme estabelece o artigo 197 da Constituição da República;

Considerando que a Lei Orgânica de Saúde (Lei nº 8.080/90) prevê que a saúde é direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (caput do artigo 2º);

Considerando que “compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população” (art. 30, VII, da CR/88) e que a execução dos serviços públicos de atendimento à saúde é realizada prioritariamente pelo Município, nos termos da Lei nº 8.080/90 (art. 18, I);

Considerando que, assim como o Sistema Único de Saúde, o Sistema Único de Assistência Social é tripartite, de maneira que União, Estados e municípios são responsáveis por desenvolver, de maneira integrada e em cooperação, ações e serviços de assistência social (Lei nº 8.742/93, art. 6º, I);

Considerando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme preconizado no art. 205 da Constituição Federal;

Considerando que nos termos do art. 208, VII da Constituição Federal de 1988, o ensino fundamental será atendido por programas suplementares:

Art. 208 - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Considerando que é de competência do Município organizar e prestar, diretamente ou mediante concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, entre eles o transporte coletivo (art. 30, V);

Considerando que o Município é o titular de serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, sendo responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, conforme art. 26, da Lei 12.305 de 2010;

Considerando que com base nos artigos 30 e 149-A da Constituição Federal, cabe ao Município a obrigação de organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos, incluindo a iluminação pública;

Considerando o estatuído pela Carta Magna de 1988 quanto ao dever dos Estados-membros da federação em zelar pela segurança pública. Veja-se:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

(...)

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

Considerando que a continuidade da prestação desses serviços depende de esforços conjuntos;

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria da República em Alagoas, o Procedimento Preparatório nº 1.11.000.000125/2022-14, com o objetivo de acompanhar os impactos sociais do fenômeno de afundamento do solo no entorno do mapa de linhas e ações prioritárias, em especial na região do Bom Parto;

Considerando que em reunião de trabalho realizada no dia 19/11/2021 o Presidente da Associação dos Moradores do Bom Parto relatou a ausência/deficiência de serviços públicos essenciais em localidades no entorno da área delimitada pelo mapa, notadamente no bairro do Bom Parto;

Considerando que as áreas adjacentes ao Mapa de Linhas de Ações Prioritárias - Versão 4 são objeto de acompanhamento do Comitê de Acompanhamento Técnico, nos termos da cláusula 4 do termo de acordo homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0803836-61.2019.4.05.8000;

Considerando que o último relatório integrado do comitê, datado de julho de 2022, concluiu que "todas as áreas inspecionadas, objeto da presente análise, não apresentam, no momento, evidências que permitam concluir pela correlação com a movimentação do solo e eventuais patologias identificadas com o problema de subsidência";

Considerando que não obstante a ausência de risco geológico na região, os moradores vieram a este órgão ministerial noticiar a ausência ou deficiência de serviços públicos essenciais no Bom Parto, em virtude da realocação de equipamentos públicos que eram localizados na área delimitada pelo mapa;

Considerando que o Ministério Público Federal cientificou o Município de Maceió e o Estado de Alagoas acerca das queixas da comunidade no mês de fevereiro de 2022;

Considerando que, cientificado acerca dos esclarecimentos prestados pelos entes políticos, o Representante da Associação dos Moradores do Bom Parto afirmou que as medidas adotadas não solucionaram os problemas enfrentados pela comunidade;

Considerando que, no mês de abril de 2022, o Ministério Público Federal solicitou esclarecimentos complementares ao GGI dos Bairros, considerando o relato do representante, no sentido de que as deficiências na prestação dos serviços públicos não haviam sido solucionadas de forma adequada;

Considerando que, após reiteração da diligência, o GGI dos Bairros não apresentou os esclarecimentos pertinentes;

Considerando que no dia 21/07/2022 foi realizada inspeção in loco no Bom Parto pelas representantes do Ministério Público Federal integrantes do Grupo de Trabalho bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro;

1. a região, já impactada pelo esvaziamento de parte do bairro em razão da subsidência decorrente da mineração promovida pela Braskem, sofreu alagamento em razão das intensas chuvas que assolaram o Município de Maceió, conforme marcas de água nas paredes de residências;

2. imóveis com forte desnível do piso, bem como com rachaduras no teto, em paredes e no chão;

3. relatos de ausência de prestação de serviço de saúde adequado por parte do poder público e de aparecimento de doenças como leptospirose e ameba em crianças;

4. ausência de saneamento básico na região, com forte odor de esgoto em determinadas residências, com notório impacto na saúde dos residentes;

5. extrema vulnerabilidade social, com ausência de condições mínimas para moradia digna, a merecer olhar cuidadoso do poder público.

Considerando que a controvérsia posta nos autos se refere à solução da problemática vivenciada pelos moradores do Bom Parto em razão da evacuação da área de risco contínua à região que remanesce ocupada;

Considerando que a partir dos momentos de escuta à comunidade e de visita in loco à região foi possível constatar a deficiência/ausência de serviços essenciais na região do Bom Parto - a exemplo de postos de saúde, transporte público, iluminação, escolas, segurança, coleta de lixo, dentre outros -, em decorrência da desocupação dos imóveis, inclusive equipamentos públicos, localizados no Mapa de Ações Prioritárias e consequentemente da realocação dos moradores incluídos no Programa de Compensação e Apoio à Realocação da Braskem;

Considerando a necessidade de restabelecer os serviços que foram suspensos e/ou que estão em deficiência à comunidade que ali reside, notadamente com a adoção de medidas emergenciais;

Considerando que a região não pode ficar desassistida, com as notáveis deficiências e interrupções da prestação de serviços públicos essenciais, como saúde, educação, transporte escolar e assistência social, dentre outros;

Considerando que foram expedidos ofícios ao GGI dos Bairros requisitando informações detalhadas de como os moradores do Bom Parto passaram a ser atendidos em razão da desativação de alguns equipamentos públicos localizados na área delimitada pelo mapa;

Considerando que até a presente data não houve resposta satisfatória por parte das secretarias competentes;

Considerando que no dia 18 de outubro de 2022 o Presidente da Associação dos Moradores do Bom Parto encaminhou ofício ao MPF, a fim de noticiar que não houve nenhuma alteração positiva no que diz respeito à prestação dos serviços públicos municipais e estaduais no bairro e solicitar a adoção das providências cabíveis;

Considerando que o art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, confere ao Ministério Público da União a atribuição de "expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis";

Considerando que o art. 24 da Resolução nº 87 do CSMPF dispõe que "O órgão do Ministério Público poderá, no exercício das funções referidas no artigo anterior, sugerir à esfera de poder competente a edição de normas, a alteração da legislação em vigor ou a adoção de medidas destinadas à efetividade dos direitos assegurados legalmente, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93";

RESOLVE, RECOMENDAR:

1. ao ESTADO DE ALAGOAS que sejam adotadas as medidas necessárias para a implementação/restabelecimento dos serviços elencados a seguir na região do Bom Parto, de forma adequada, contínua, regular e eficiente:

1.1) segurança pública, inclusive através do Programa Ronda no Bairro;

1.2) Transporte escolar, de modo a permitir a frequência escolar das crianças residentes na área em questão e matriculadas na rede pública;

2. ao MUNICÍPIO DE MACEIÓ que sejam adotadas as medidas necessárias
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Avenida Juca Sampaio, 1800, Barro Duro - CEP 57045365 - Maceió-AL

Telefone: (82)21211400 www.mpf.mp.br/mpfservicos

para a implementação/restabelecimento dos serviços elencados a seguir na região do Bom Parto, de forma adequada, contínua, regular e eficiente:

2.1) Transporte escolar, de modo a permitir a frequência escolar das crianças residentes nas áreas em questão e matriculadas na rede pública;

2.2) Saúde, com o aprimoramentos dos serviços da Unidade Básica de Saúde, além da garantia de atendimento domiciliar através dos serviços do Estratégia de Saúde da Família, Consultório na Rua ou outra estratégia que beneficie diretamente a comunidade atingida, em razão dos casos de leptospirose e amebíase;

2.3) Alterações de rotas existentes de ônibus, de modo a suprir as falhas de transporte atualmente existentes;

2.4) Rondas da guarda municipal;

2.5) Iluminação pública (LED);

2.6) Coleta domiciliar e limpeza urbana;

2.7) poda de árvores do bairro do Bom Parto;

2.8) Direcionamento das ações da operação tapa-buraco e recapeamento ao bairro do Bom Parto;

2.9) garantia de matrícula de alunos que residem no Bom Parto em escolas públicas próximas de sua residência, nos termos do art. 53, V do ECA, tendo em vista a desativação da Escola Cincinato Pinto;

2.10) aprimoramento dos serviços de assistência social, com vistas a atender às necessidades da população atingida;

2.11) a transferência do patrimônio inservível que se encontra localizado no Ginásio Tenente Madalena para local adequado;

2.12) a adoção das medidas cabíveis para reativação do Ginásio Tenente Madalena, com análise técnica da Defesa Civil Municipal, que ateste segurança;

2.13) instituição e divulgação de canal de comunicação direto entre a população e as secretarias competentes, para recebimento de denúncias de irregularidades na prestação de serviços públicos municipais;

2.14) mapeamento das áreas da região do Bom Parto em que há estabilidade do solo, com vistas à informar à BRK para viabilizar as providências

necessárias aos serviços de saneamento básico;

2.15) apoio à Braskem para implementação das medidas descritas no item 3.2;

3. à BRASKEM que sejam adotadas as seguintes medidas:

3.1 - Diretamente:

a) Ações de zeladoria e limpeza;

b) Implantação de segurança comunitária;

c) Execução de isolamentos e tamponamentos dos imóveis já desocupados;

d) Instalação de câmeras;

e) Ampliação do programa de saúde animal, incluída a prevenção de pragas;

3.2 - Com o interlocução com o Poder Público municipal:

a) viabilizar a alteração de rota de ônibus necessária a locomoção da população no Bom Parto;

Com a Recomendação, deverá ser encaminhada cópia dos Documentos #1, #8, #22, #22.1, #35 e #65.

A presente Recomendação dá ciência dos fatos ao destinatário, constituindo-o em mora em caso de omissão nos deveres legais que lhe cabe conforme explanado nos fundamentos desta Recomendação. O não acolhimento desta poderá gerar responsabilidade e ensejar a propositura da pertinente ação civil pública. Por outro lado, o acolhimento da presente não afasta a responsabilização por eventual ato de improbidade administrativa.

RESSALTA-SE, por fim, que os destinatários dispõem do prazo de 15 (quinze) dias para informar formalmente ao Ministério Público Federal se acolherá a presente Recomendação, bem como as providências que estão sendo adotadas para o seu atendimento, mediante a apresentação de relatório e cronograma detalhados, juntando documentos que comprovem tais medidas, nos termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993.

Por fim, saliente-se que a ausência de resposta será interpretada como recusa no atendimento à Recomendação.

Publique-se a presente Recomendação no portal eletrônico do Ministério Público Federal, nos termos do que dispõe o art. 23 da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 06 de abril de 2010.

JÚLIA WANDERLEY VALE CADETE
Procuradora da República

JULIANA DE AZEVEDO SANTA ROSA
Câmara Procuradora da República

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora da República

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº PR-AP-00025009, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Documento PR-AP-00024994/2022. Instaura Procedimento Administrativo para acompanhar a execução do Termo de Composição de Danos firmado com as empresas ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A e ANGLO AMERICAN INVESTIMENTOS – MINÉRIO DE FERRO LTDA e homologado em 26/08/2022 nos autos da Ação Civil Pública nº 0005679-66.2016.4.01.3100.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 08/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar a execução do Termo de Composição de Danos firmado com as empresas ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A e ANGLO AMERICAN INVESTIMENTOS – MINÉRIO DE FERRO LTDA e homologado em 26/08/2022 nos autos da Ação Civil Pública nº 0005679-66.2016.4.01.3100, determinando desde logo as seguintes providências:

- 1) sejam realizadas as anotações e registros de praxe, com encaminhamento ao Setor Extrajudicial desta PR/AP;
- 2) cumpra-se o Despacho nº 7777/2022.

THEREZA LUIZA FONTENELLI COSTA MAIA
Procuradora da República
Em substituição ao 4º Ofício

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA IC Nº 7/2ºOFÍCIO/PRM-TEFÉ, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações das Resoluções CSMPF nº 106, de 06/04/2010, 108, de 04/05/2010, e 121, de 01/12/2011, bem como na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

b) CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal (LC 75/93, art. 2º);

c) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

d) CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.13.000.002263/2021-82, autuado a partir de representação sigilosa, a qual denuncia a degradação ambiental e urbanística causada pelas obras de duplicação da Estrada do Tarumã/Avenida do Turismo;

e) CONSIDERANDO que, no bojo do referido procedimento, a 4ª CCR não homologou o declínio de atribuição em face do Ministério Público Estadual, determinando novas diligências; e

f) Considerando o esgotamento do prazo de tramitação deste (a) Procedimento Preparatório;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e legal coleta de elementos objetivando subsidiar eventuais ações judiciais ou providências extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

Remeta-se cópia da presente portaria para publicação, conforme disposto nos art. 5º, VI da Resolução 87/2006, do CSMPF, e art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP.

Cumram-se as demais diligências contidas no despacho que determinou a conversão deste Procedimento.

CECILIA VIEIRA DE MELO SA LEITAO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 50 PRE-AM, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

A Procuradora Regional Eleitoral no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 50, inciso VI, da Lei n. 8.625/93, c/c a norma do art. 79, parágrafo único, da LC n. 75/93, e

CONSIDERANDO a solicitação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, por meio do Ofício nº 4705/2022/PJ, de 28 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA, para atuar junto à 27ª Zona Eleitoral da Comarca de Uruará/AM, no período de 29.10.2022 a 31.10.2022, tendo em vista a licença médica da titular.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 8, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

NF n. 1.14.003.000135/2022-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fulcro nas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; art. 6º, VII, b, e art. 7º, I, da LC n. 75/93; o disposto na Resolução nº 174 do CNMP;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 8º da Res. nº 174 do CNMP);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico; é instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO o teor do documento em referência, que aponta relatório da FPI; considerando que a fiscalização preventiva foi realizada em 27/11/2018, há 4 anos, há necessidade de atualização dos dados para verificar a necessidade de atuação ministerial; considerando que não há fatos que impliquem em ilicitude, mas sim o reflexo da precária infra-estrutura existente na zona rural dos municípios do interior da Bahia, tanto da perspectiva de resíduos sólidos, quanto de atendimento médico;

CONSIDERANDO que cabe o acompanhamento da comunidade pelo MPF, de modo possibilitar o conhecimento e a atuação específica, se necessário, com instauração das investigações e procedimentos pertinentes (IC, PIC, IPL, ações cíveis e penais);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO no âmbito da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão com o objeto "Acompanhar formalização e estrutura da Comunidade Quilombola JUÁ-BANDEIRA, localizada em Bom Jesus da Lapa/BA, em áreas de reforma agrária do INCRA, com procedimento de titulação quilombola em andamento";

1. Autue-se, devendo constar dos campos do sistema único resumo e objeto do feito o aqui indicado;
2. Publique-se e registre-se a íntegra no sistema único para fins de comunicação de instauração à Câmara de Coordenação e Revisão, conforme previsão do art. 9º da Resolução nº 174 do CNMP;
3. Cumpra-se o despacho retro.

RAFAEL GUIMARÃES NOGUEIRA
Procurador da República

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 24, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Notícia de Fato n. 1.14.003.000219/2022-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fulcro nas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; art. 6º, VII, b, e art. 7º, I, da LC n. 75/93; o disposto na Res. n. 23/2007, do CNMP e Res. n. 87/2006, do CSMFP;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato em referência, que informa a ocorrência de conflito fundiário entre fazendeiros vizinhos e a Comunidade Fecho de Pasto de Cupins (ou Cupim), no município de Correntina/BA, conflito favorecido pela omissão/mora estatal na delimitação do território tradicional da comunidade, que vem sofrendo com desmatamento, ameaças e agressões por particulares às terras, suas benfeitorias (cercas, casas de abrigo, ranchos etc) e à própria comunidade tradicional envolvida.

CONSIDERANDO que tais fatos estão no âmbito de atribuição do Ministério Público Federal, apresentam indícios de ilicitude e demandam investigação;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL no âmbito da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão com o objeto de "apurar a omissão/mora estatal para delimitação do território tradicional da Comunidade Fecho de Pasto de Cupins (ou do Cupim), no município de Correntina/BA, bem como conflitos fundiários com fazendeiros, e adotar providências para tutela dos direitos decorrentes da tradicionalidade da comunidade".

1. Autue-se, registre-se e publique-se, devendo constar dos campos do sistema único resumo e objeto do feito o aqui indicado;
2. Cumpra-se o despacho retro.

RAFAEL GUIMARÃES NOGUEIRA
Procurador da República

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 28, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Notícia de Fato n. 1.14.003.000193/2022-41

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fulcro nas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; art. 6º, VII, b, e art. 7º, I, da LC n. 75/93; o disposto na Res. n. 23/2007, do CNMP e Res. n. 87/2006, do CSMFP;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato em referência, segundo a qual a comunidade Tabatinga, em Cotegipe/BA, que se reconhece como quilombola, ainda não possuía autodeclaração registrada na FCP, nem requerimento de formalização territorial perante o INCRA, além de ter estrutura sanitária e em geral precárias;

CONSIDERANDO que tais fatos estão no âmbito de atribuição do Ministério Público Federal, apresentam indícios de ilicitude e demandam investigação;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL no âmbito da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão com o objeto "Averiguar a situação de declaração perante FCP, possessória, dominial e estrutural da comunidade Tabatinga, em Cotegipe/BA, que em visita da FPI, datada de 27/11/2019,

informa não ter ainda registro de autodeclaração perante a FCP, nem reivindicação territorial quilombola, apesar se se reconhecerem como tal. A FPI constatou graves problemas sanitários e relato de proibição de construção de casas de alvenaria na fazenda onde vivem".

1. Autue-se, registre-se e publique-se, devendo constar dos campos do sistema único resumo e objeto do feito o aqui indicado;
2. Cumpra-se o despacho retro.

RAFAEL GUIMARÃES NOGUEIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA PRE/ES Nº 251, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a escala de plantão dos membros da PRE/ES no período eleitoral de 01/09/2022 a 19/12/2022 das eleições gerais de 2022.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais, nos termos dos poderes que lhe são conferidos pelo art. 23, §3º da Portaria PGR/PGE nº 1, de 09 de setembro de 2019 pelos artigos 14 e 15, ambos do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF n.º 357, de 05 de maio de 2015, e considerando o disposto nos arts. 1, §2º, 2 e 8 todos da Resolução CSMPF nº 159, de 6 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO que a Portaria PRE/ES nº 151, de 28 de junho de 2022 estabelece diferentes atribuições ao Procurador Regional Eleitoral Titular e Substituto e aos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares, cuja atuação ocorre, respectivamente, perante o Egrégio TRE/ES e os juízes eleitorais auxiliares;

CONSIDERANDO que a Portaria PRE/ES nº 213, de 2 de setembro de 2022 estabelece Escala de plantão dos membros da PRE/ES no período eleitoral de 01/09/2022 a 19/12/2022 das eleições gerais de 2022.

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria PRE/ES nº 213/2022, mais especificamente a Escala de Plantão, que passará a apresentar a seguinte redação:

Escala de plantão de 01/09 a 19/12/2022 – PRE Titular e Substituto	
Data	Membro designado
03/09 e 04/09	Julio de Castilhos
07/09 e 08/09	Julio de Castilhos
10/09 e 11/09	Julio de Castilhos
17/09 e 18/09	Julio de Castilhos
24/09 e 25/09	Julio de Castilhos
08/10 e 09/10	Julio de Castilhos
12/10	Julio de Castilhos
15/10 e 16/10	Alexandre Senra
22/10 e 23/10	Julio de Castilhos
28, 29 e 30/10	Julio de Castilhos
01/11 e 02/11	Julio de Castilhos
05/11 e 06/11	Julio de Castilhos
12/11 e 13/11	Julio de Castilhos
19/11 e 20/11	Alexandre Senra
26/11 e 27/11	Alexandre Senra
03/12 e 04/12	Alexandre Senra
08/12	Alexandre Senra
10/12 e 11/12	Alexandre Senra
17/12 e 18/12	Alexandre Senra

Escala de plantão 01/09 a 19/12/2022 – PRE Auxiliares	
Data	Membro designado
03/09 e 04/09	Paulo Guaresqui
07/09 e 08/09	Alexandre Senra
10/09 e 11/09	Carlos Vinicius Soares Cabeleira

17/09 e 18/09	Paulo Guaresqui
24/09 e 25/09	Alexandre Senra
08/10 e 09/10	Carlos Vinicius Soares Cabeleira
12/10	Carlos Vinicius Soares Cabeleira
15/10 e 16/10	Paulo Guaresqui
22/10 e 23/10	Carlos Vinicius Soares Cabeleira
29 e 30/10	Alexandre Senra, Carlos Vinicius Soares Cabeleira e Paulo Guaresqui
01/11 e 02/11	Paulo Guaresqui
05/11 e 06/11	Alexandre Senra
12/11 e 13/11	Carlos Vinicius Soares Cabeleira
19/11 e 20/11	Paulo Guaresqui
26/11 e 27/11	Carlos Vinicius Soares Cabeleira
03/12 e 04/12	Paulo Guaresqui
08/12	Paulo Guaresqui
10/12 e 11/12	Carlos Vinicius Soares Cabeleira
17/12 e 18/12	Paulo Guaresqui

JULIO DE CASTILHOS
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA N.º 7, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

NF n.º 1.18.003.000108/2022-04

O Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando o prazo de tramitação do presente procedimento, e que ainda há necessidade de realização de diligências, determino sua conversão em inquérito civil para atendimento do disposto no art. 4º, § 4º da Resolução CSMPPF n.º 87/10.

Assim, DETERMINO:

a) registre-se e autue-se esta portaria como inquérito civil cujo objeto é: apurar eventual irregularidade praticada, em tese, pelo coordenador do Centro de Línguas da Universidade Federal de Jataí (UFJ), consistente em cancelamento dos cursos de línguas estrangeiras, causando prejuízos aos alunos matriculados.

b) após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão - 1ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPPF n.º 87/2010; e

c) Fica designado para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Kristiano Gonçalves Teles.

SÉRGIO DE ALMEIDA CIPRIANO
Procurador da República

PORTARIA PRE/GO N.º 201, DE 30 DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 77 e 79 da Lei Complementar n.º 75/1993, tendo em vista a indicação e justificativas apresentadas pelo Ofício 2022007333504, do Ministério Público do Estado de Goiás, de 14 de outubro de 2022, nos termos do art. 1º, § 1º, incisos I a III, da Resolução CNMP n.º 30/2008, e art. 23, § 2º, inciso I, e art. 38, § 1º, incisos I a III, ambos da Portaria PGR/PGE n.º 01/2019, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Promotora de Justiça para exercer a função do Ministério Público Eleitoral, conforme descrição que segue abaixo:

Zona Eleitoral	Sede	Promotor(a) de Justiça	Condição	Exercício
2. ^a	Goiânia	Keila Marluce Borges da Silva	Titular	18/10/2022 a 17/10/2024

Art. 2º - REVOGAR disposições em contrário.

CÉLIO VIEIRA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/GO Nº 215, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 77 e 79 da Lei Complementar n.º 75/1993, tendo em vista a indicação e necessidade premente apresentadas pelo Ofício 2022007614875, do Ministério Público do Estado de Goiás, de 26/10/2022, nos termos do art. 1.º, § 1.º, incisos I a III, da Resolução CNMP n.º 30/2008; e art. 23, § 2.º, inciso I, e art. 38, § 1.º, incisos I a III, ambos da Portaria PGR/PGE n.º 01/2019, RESOLVE:

Art. 1.º - DESIGNAR, excepcionalmente, Promotor de Justiça para exercer a função do Ministério Público Eleitoral, conforme descrição que segue abaixo:

Zona Eleitoral	Sede	Promotor de Justiça	Condição	Exercício
34. ^a	Anicuns	Augusto Henrique Moreno Alves	Substituto	26/10/2022 a 14/02/2023

Art. 2.º - REVOGAR disposições em contrário.

CÉLIO VIEIRA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA PPE Nº 9, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Procurador Regional Eleitoral que subscreve, com fundamento no inciso II, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso I, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129, da Constituição Federal;

Considerando o exercício funcional na área Eleitoral, nos termos do artigo 77, da Lei Complementar 75/1993;

Considerando que chegou ao conhecimento deste Procurador Regional Eleitoral, através de e-mail institucional, por ordem do Promotor Eleitoral que atua na 51ª Zona Eleitoral, cópia de Auto de Prisão em Flagrante Delito, que versa sobre possível prática de captação ilícita de sufrágio;

Ex positis, determino:

1) A instauração de Procedimento Preparatório Eleitoral com o seguinte objeto: apurar suposta prática de crime de captação ilícita de sufrágio e/ou arrecadação e gastos ilícitos de campanha, em relação ao candidato eleito Deputado Federal DONA NEUMA DO ZÉ DO PÁTIO-4080 e o candidato eleito Deputado Estadual RONI MAGNANI-40777, na eleição geral de 2022.

2) Com a instauração do PPE devem ser adotadas as seguintes providências:

2.1) requisitar à Autoridade Policial, responsável pela DELEGACIA DE DEFESA INSTITUCIONAL - DELINST/DRCOR/SR/PF/MT, cópia do procedimento instaurado em razão do AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE 2022.0069803-SR/PF/MT;

2.1) solicitar ao Promotor Eleitoral que atua perante a 51ª Zona Eleitoral, na cidade de Cuiabá/MT, Dr. Arnaldo Justino da Silva, informações acerca das investigações e providências adotadas diante dos fatos narrados no AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE 2022.0069803-SR/PF/MT (PJE 0600129-69.2022.6.11.0001).

Autue-se, registre-se, publique-se.

ERICH RAPHAEL MASSON
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA IC/MPF/MT/BDG/EPAA Nº 39, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.20.004.000051/2022-77

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da CF/88;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, inciso VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e o disposto na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

CONSIDERANDO a fundamentação contida no despacho de instauração nº 1447/2022/GABPRM1-EPAA;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 87 do CSMF, com o seguinte objeto: "4ª CCR. DANO AMBIENTAL. APURAR NOTÍCIA, POR MEIO DE IMAGENS DE VÍDEO, DE SUPOSTO DERRAMAMENTO DE SUBSTÂNCIA POLUIDORA NO LEITO DO RIO ARAGUAIA-MT EM MARÇO DE 2022, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT."

Para regularização e instrução destes autos, DETERMINO, desde logo, a Secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição.

Com a instauração, cumpra-se as providências determinadas no despacho de instauração.

Após os registros de praxe, publique-se.

EVERTON PEREIRA AGUIAR ARAÚJO
Procurador da República

PORTARIA PRE/MT/Nº 54, DE 29 DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 c/c o artigo 78, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, e à vista do que consta no Ofício nº 031/2022 - PGJ/DGP/ELEITORAO, firmado pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, José Antônio Borges Pereira

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuação na função de Promotores Eleitorais, perante as respectivas Zonas Eleitorais, os Promotores de Justiça elencados abaixo:

I- 41ª Z.E. ARAPUTANGA – Designar o Dr. PEDRO FACUNDO BEZERRA, para responder nos períodos de 13.10.2022 a 03.11.2022, durante as folgas compensatórias e licença paternidade do titular, Dr. Emanuel Filartiga Escalante Ribeiro.

II- 46ª Z.E. RONDONÓPOLIS – Designar o Dr. REINALDO ANTONIO VESSANI FILHO, para responder nos períodos de 29.10.2022 a 18.11.2022, durante licença saúde de pessoa da família, da titular Dra. Patrícia Eleutério Campos Dower.

III- 52ª Z.E. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – Designar Dr. PEDRO FACUNDO BEZERRA, para responder no período de 06 a 14.10.2022 e de 15.10.2022 a 12.04.2023, durante a licença saúde e licença maternidade da titular, Dra. Natália Guimarães Ferreira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ERICH RAPHAEL MASSON
Procurador Regional Eleitoral

RETIFICAÇÃO

Na Portaria PRE/MT/Nº 31, de 16 de agosto de 2022, que estabeleceu o calendário do plantão eleitoral dos Procuradores Eleitorais Auxiliares de Propaganda em Mato Grosso, nas eleições de 2022, publicada no DMPF-e - EXTRAJUDICIAL de 18/08/2022, Página 15, no ANEXO I - ESCALA DE PLANTÕES:

ONDE SE LÊ

PROCURADOR	DATA
ERICH RAPHAEL MASSON	30/09/2022 a 28/10/2022

LEIA-SE

PROCURADOR	DATA
ERICH RAPHAEL MASSON	30/09/2022 a 30/10/2022

Dê-se ciência da presente Portaria ao Sr. Procurador-Geral Eleitoral, ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Mato Grosso e ao Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Publique-se no DMPF-e.

ERICH RAPHAEL MASSON
Procurador Regional Eleitoral

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA PRE/MT/Nº 31, de 16 de agosto de 2022, que estabeleceu o calendário do plantão eleitoral dos Procuradores Eleitorais Auxiliares de Propaganda em Mato Grosso, nas eleições de 2022, publicada no DMPF-e - EXTRAJUDICIAL de 18/08/2022, Página 15, no ANEXO I - ESCALA DE PLANTÕES:

ONDE SE LÊ:

PROCURADOR	DATA
ERICH RAPHAEL MASSON	30/09/2022 a 30/10/2022

LEIA-SE:

PROCURADOR	DATA
ERICH RAPHAEL MASSON	30/09/2022 a 03/11/2022

Dessa forma, após as retificações, em parte, da PORTARIA PRE/MT/Nº 31, de 16 de agosto de 2022, o ANEXO I - ESCALA DE PLANTÕES - Procurador Regional Eleitoral e Procurador Regional Eleitoral Auxiliar fica definido da seguinte forma:

PROCURADOR	DATA
------------	------

ERICH RAPHAEL MASSON	19/08/2022 a 23/09/2022 30/09/2022 a 03/11/2022 04/11/2022 a 09/12/2022
RICARDO PAEL ARDENGI	23/09/2022 a 30/09/2022 01/10/2022 a 02/10/2022 28/10/2022 a 04/11/2022 09/12/2022 a 19/12/2022

Dê-se ciência da presente Portaria ao Sr. Procurador-Geral Eleitoral, ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Mato Grosso e ao Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Publique-se no DMPF-e.

ERICH RAPHAEL MASSON
Procurador Regional Eleitoral

RETIFICAÇÃO

Na Portaria PRE/MT/Nº 35, de 16 de agosto de 2022, que estabeleceu o calendário do plantão eleitoral dos Procuradores Eleitorais Auxiliares de Propaganda em Mato Grosso, nas eleições de 2022, publicada no DMPF-e - EXTRAJUDICIAL de 18/08/2022, Página 17.

Onde se lê:

MEMBRO	PERÍODO
VANESSA CRISTHINA MARCONI Z. R. SCARMAGNANI	01/10/2022 e 02/10/2022
VALERIA ETGETON DE SIQUEIRA	11/11/2022 a 18/11/2022

Leia-se:

MEMBRO	PERÍODO
VANESSA CRISTHINA MARCONI Z. R. SCARMAGNANI	01/10/2022; 02/10/2022 e 30/10/2022
LUDMILA BORTOLETO MONTEIRO	11/11/2022 a 15/11/2022
VANESSA CRISTHINA MARCONI Z. R. SCARMAGNANI	16/11/2022
VALERIA ETGETON DE SIQUEIRA	17/11/2022 e 18/11/2022

Dessa forma, considerando a retificação, em parte, PORTARIA PRE/MT/Nº 35, de 16 de agosto de 2022, a escala de plantão dos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares de Propaganda fica definida, conforme o quadro abaixo:

MEMBRO	PERÍODO
VANESSA CRISTHINA MARCONI Z. R. SCARMAGNANI	19/08/2022 a 26/08/2022 02/09/2022 a 09/09/2022 16/09/2022 a 23/09/2022 01/10/2022 e 02/10/2022 14/10/2022 a 21/10/2022 30/10/2022 16/11/2022 18/11/2022 a 25/11/2022 02/12/2022 a 09/12/2022
LUDMILA BORTOLETO MONTEIRO	11/11/2022 a 15/11/2022
VALERIA ETGETON DE SIQUEIRA	26/08/2022 a 02/09/2022 01/10/2022 e 02/10/2022 07/10/2022 a 14/10/2022 21/10/2022 a 28/10/2022 28/10/2022 a 04/11/2022 17/11/2022 e 18/11/2022 25/11/2022 a 02/12/2022
GABRIEL PIMENTA ALVES	09/09/2022 a 16/09/2022 23/09/2022 a 30/09/2022 30/09/2022 a 07/10/2022 04/11/2022 a 11/11/2022 09/12/2022 a 19/12/2022

Dê-se ciência da presente Portaria ao Sr. Procurador-Geral Eleitoral, ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Mato Grosso e ao Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Publique-se no DMPF-e.

ERICH RAPHAEL MASSON
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL Nº 7, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

REF: PP N.º 1.22.020.000064/2022-73. MUNICÍPIO DE MANHUAÇU. RELATO DE DESCUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CONSEQUENTE LESÃO A DIREITO DO CONSUMIDOR PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA DE MANHUAÇU. NOTICIA DE FATO Nº MPMG 0394.22.000304-7. CÂMARA: 3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, III, CR/88 e no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina, no art. 129, III, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 75/2003 dispõe, em seu art. 6º, competir ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, dentre outros, dos direitos constitucionais e do patrimônio público e social (inc. VII, d), bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que há necessidade de apurar a demora excessiva nas filas de atendimento da agência da Caixa Econômica Federal de Manhuaçu, de forma a desrespeitar direitos dos consumidores e expô-los a riscos sanitários em decorrência da pandemia de Covid-19.

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, por se tratar de interesse coletivo, cujos direitos são indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, III, “b”; 6º, VII, “b” e XIV, “f”, todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos, que indicam a necessidade de aprofundamento da apuração;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

- a) a juntada dessa portaria nos autos em numeração sequencial;
- b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPE;
- c) disponibilização da íntegra desta Portaria no Sistema UNICO, assim como envio da mesma ao e-mail PRMG-iniciais@mpf.mp.br;
- d) comunicação à 3ª CCR, para os devidos fins;
- e) cumprimento do despacho nº PRM-MNC-MG-00005875/2022.

Designo a Chefia do Setor Administrativo, bem como os demais servidores que lhe vierem substituir nas respectivas funções, para secretariar o presente inquérito civil, cabendo-lhe, inclusive, o controle do prazo de finalização do presente inquérito civil, devendo comunicar ao signatário do vencimento do referido prazo com antecedência mínima de 01 (uma) semana.

THIAGO CUNHA DE ALMEIDA
Procurador da República

PORTARIA IC Nº 14/MPF/PRM JF/GAB/2º OFÍCIO, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando a Notícia de Fato nº 1.22.024.000072/2022-80, autuada a partir de cópia do IPL nº 1001659-67.2022.4.01.3823 (2022.0007231-DPF/JFA/MG), instaurado por portaria, haja vista a ausência de lavratura de auto de prisão em flagrante em Viçosa/MG, uma vez que a autoridade policial local somente o fez no tocante a crime de competência estadual (Documento 1, Página 8, 14 e 18);

Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de verificar os procedimentos adotados nas prisões em flagrante delito ocorridas fora da sede da circunscrição da Delegacia de Polícia Federal de Juiz de Fora/MG, devendo ser desde logo adotadas as seguintes providências:

- i) Expeça-se ofício à Delegacia de Polícia Federal em Juiz de Fora/MG, a fim de requisitar o obséquio de informar como se dá a lavratura dos autos de prisão em flagrante relativos a fatos ocorridos na circunscrição dessa Delegacia, mas fora deste Município de Juiz de Fora/MG, esclarecendo se a apresentação dos presos à autoridade policial para esse fim vem sendo feita pelas forças policiais estaduais, se equipe de policiais federais é deslocada para buscá-los ou, ainda, se há convênio ou avença de outra natureza celebrada com as polícias estaduais em torno da matéria.

ii) Expeça-se ofício ao Comando da Polícia Militar em Minas Gerais, a fim de requisitar o obséquio de informar como procede essa Corporação, para os fins do art. 308 do Código de Processo Penal, nos casos de flagrante por crimes de competência federal ocorridos no âmbito de circunscrição da Delegacia de Polícia Federal em Juiz de Fora/MG, mas fora do município sede.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria. Comunique-se à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA
Procurador da República

PORTARIA IC Nº 27, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2022

Autos n. 1.22.002.000236/2021-46

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93, e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, dentre eles o meio ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5º, inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando os elementos constantes no Procedimento Preparatório n.º 1.22.002.000236/2021-46, instaurado diante de supostas irregularidades no imóvel rural denominado Fazenda Praião, em Frutal/MG, objeto da matrícula n. 16.329 do Cartório de Registro de Imóveis de Frutal/MG, localizado às margens do reservatório da UHE de Marimbondo, Rio Grande;

Considerando a pendência de diligências determinadas;

RESOLVE converter a presente em INQUÉRITO CIVIL para apurar supostas irregularidades ambientais no imóvel rural denominado Fazenda Praião, em Frutal/MG, objeto da matrícula n. 16.329 do Cartório de Registro de Imóveis de Frutal/MG, localizado às margens do reservatório da UHE de Marimbondo, Rio Grande e determinar as seguintes providências:

1) Proceda-se aos registros pertinentes e publique-se.

2) Comunique-se à 4ª CCR acerca da instauração.

3) Oficie-se à concessionária FURNAS S.A., encaminhando-lhe cópia do Boletim de Ocorrência n. 2022-046553081-001 para ciência, providências e informar, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o suposto equívoco na localização dos marcos das cotas dos reservatórios, bem como para que, no mesmo prazo, atualize as informações prestadas por meio do expediente DG.E.024.2022.

Cumpra-se.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA DE PA Nº 66, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo deverá ser instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil, conforme dispõe o artigo 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, comunidades tradicionais, minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os fatos constantes no expediente n.º PGR-00400738/2022, resolve instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento, com prazo inicial de 1 (um) ano (conforme disposto no art. 11 da Res. CNMP 174/2017), tendo como objeto “Acompanhar as investigações sobre o atentado contra os indígenas Turiwara (Tomé-Açu/PA) ocorrido no dia 24 de setembro do presente ano.” pelo que determino:

1- Autue-se e registre-se no âmbito da PR/PA, enviando à COJUD, para que promova a instauração do Procedimento Administrativo com os devidos registros no Sistema Único (nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa SG/MPF n.º 11/2016 e dos artigos 9º e 11º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público).

2 - Fica dispensada a comunicação do presente ato à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme orientação contida no OFÍCIO CIRCULAR n.º 12/2020/6CCR/MPF (PGR-00262102/2020), sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no artigo 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 498, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 1202/2022/GAB-PGJ, resolve D E S I G N A R o Promotor de Justiça RODRIGO SANCHES MARTINS para exercer a função de Promotor Eleitoral Substituto perante a 039ª ZE de Reserva/PR, no período de 12/12/22 a 16/12/22, nos termos da Lei Complementar nº 75/93, Lei Federal nº 8.625/93 e Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ, de 29/05/12.

MÔNICA DOROTÉA BORA
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 12, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Ref.: Procedimento Preparatório Nº 1.26.001.000093/2022-14

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública na tutela do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo respeito do Poder Público e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 129, inc. II, da CF/88);

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado para apurar denúncia de insuficiência de professores e deficiências na estrutura da escola Araújo Jorge, na comunidade quilombola do Serrote, em Santa Maria da Boa Vista-PE.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Em cumprimento à Resolução nº 87/2006 do CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010 do mesmo Conselho Superior:

- a) Autue-se a presente Portaria, acompanhada do presente procedimento administrativo;
- b) Comunique-se à 6ª CCR, por meio eletrônico, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006; e
- c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP e no art. 15 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, devendo a Secretaria realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ELTON LUIZ FREITAS MOREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 23-MPF/PRM/CARUARU/2º OFÍCIO, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Procedimento Preparatório nº 1.26.002.000299/2021-53. "Instaurar Inquérito Civil para apurar suposta ausência de entrega de correspondências dos Correios na Rua Odilon Severino, situada em Belo Jardim/PE".

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CARUARU, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a existência do presente Procedimento Preparatório e a necessidade de aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção das providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, cumprindo-se as diligências indicadas no despacho antecedente. Remeta-se esta portaria e os documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil, vinculado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. Publique-se. Cumpra-se.

MARA ELISA DE OLIVEIRA BREUNIG
Procuradora da República

PORTARIA IC Nº56, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Ref.: Autos MPF/PRPE n. 1.26.000.001310/2022-01

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 87/2006);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMPF n. 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPF n. 87/2006;

Considerando a necessidade de prosseguir apurando notícia de possíveis irregularidade ambientais praticadas na Praia de Mangue Seco e na Praia do Gavao, no município de Igarassu/PE;

RESOLVE DETERMINAR:

I. A conversão do PP n. 1.26.000.001310/2022-01 em Inquérito Civil (área temática - Meio Ambiente) tendo por objeto apurar "notícia de possíveis irregularidade ambientais praticadas na Praia de Mangue Seco e na Praia do Gavao, no município de Igarassu/PE, consistentes em construções em área non aedificandi, supressão de restinga, construção de fossas rasas e banheiros com despejo de fluidos no mar, bares em área de praia, pousos e decolagens de aeronaves de pequeno porte na faixa de areia, dentre outras irregularidades".

II. A autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF n. 87/2006.

Defiro a dilação do prazo para resposta ao Ofício n. 3728/2022-MPF/PRPE/MSM, conforme solicitado pelo Município de Igarassu/PE, por meio do Ofício n. 275/2022-SEMAB, de 14/10/2022. Comunique-se.

Demais providências de praxe, dispensada a comunicação à 4ª CCR por força do Ofício Circular PGR-00591038/2018.

MABEL SEIXAS MENGE
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 22/2022 - PRM/SRN-PI, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição, bem como nas previsões inscritas nos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e CONSIDERANDO a Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Inquérito Civil Público nº 1.27.004.000181/2018-72, expediente PRM-SRN-PI-00003077/2022;

RESOLVE:

INSTAURAR, através da presente portaria, diante do que preceituam os artigos 8º e 9º da Resolução CSMPF nº 174/2017, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, 5ª CCR, cujo objeto corresponde ao Acompanhamento do Termo de Compromisso nº 29890/2014, firmado entre o FNDE e a Prefeitura de Caracol-PI, para a Construção da Nova Escola Municipal Marcos Rocha, Povoado Lagoa do Mato.

Autue-se, registre-se e publique-se a presente Portaria.

Ademais, determino que tal procedimento tenha prazo de validade de 1 (um) ano, a contar da data da autuação.

LUISE TORRES DE ARAUJO LIMA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 23/2022 - PRM/SRN-PI, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição, bem como nas previsões inscritas nos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e CONSIDERANDO a Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Inquérito Civil Público nº 1.27.004.000114/2019-39, expediente PRM-SRN-PI-000031.

RESOLVE:

INSTAURAR, através da presente portaria, diante do que preceituam os artigos 8º e 9º da Resolução CSMPF nº 174/2017, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objeto corresponde ao acompanhamento do do Termo/Convênio 5929/2014, firmado entre o FNDE e a Prefeitura de Betânia do Piauí/PI.

Autue-se, registre-se e publique-se a presente Portaria.

Ademais, determino que tal procedimento tenha prazo de validade de 1 (um) ano, a contar da data da autuação.

LUISE TORRES DE ARAUJO LIMA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA PRRJ Nº 1.129, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre férias do Procurador da República ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES no período de 07 a 16 de novembro de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES solicitou fruição de férias no período de 07 a 16 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES, no período de 07 a 16 de novembro de 2022, da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Parágrafo Único. Excluir o Procurador da República ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES da distribuição de todos os feitos que lhe são vinculados nos 2 dias úteis anteriores às suas férias de 07 a 16 de novembro de 2022.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 1.132, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Portaria PRRJ Nº 1035/2022, excluindo a Procuradora da República ANA PAULA RIBEIRO RODRIGUES da distribuição de todos os feitos no primeiro dia útil posterior às suas férias de 03 a 12 de novembro de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República ANA PAULA RIBEIRO RODRIGUES solicitou a suspensão da distribuição de todos os feitos que lhe são vinculados no primeiro dia útil posterior às suas férias de 03 a 12 de novembro de 2022 (Portaria PRRJ Nº 1035/2022, publicada no DMPF-e Nº 193 - Extrajudicial de 13 de outubro de 2022, página 39), resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República ANA PAULA RIBEIRO RODRIGUES da distribuição de todos os feitos que lhe são vinculados no primeiro dia útil posterior às suas férias de 03 a 12 de novembro de 2022.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 144-PR-RJ-RFSM, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo indicado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o que foi determinado na Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil n.º 1.30.014.000048/2005-97;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a Ação Civil Pública n.º 5072515-66.2022.4.02.5101, cuja propositura fora ensejada pela violação ao princípio da razoável duração do processo para regularização da área do Condomínio Ponta da Figueira, em Mangaratiba, pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU);

DETERMINO a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento, a fim de acompanhar a resolução da questão dominial referente à área do Condomínio Ponta da Figueira, em Mangaratiba, objeto da Ação Civil Pública n.º 5082515-66.2022.4.02.5101.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO
Procurador da República

PORTARIA Nº 242, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Procedimento nº1.30.001.000279/2022-41.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação dos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONVERTE o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.000279/2022-41 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, com escopo de apurar possíveis ameaças de colocação de máquinas em propriedade supostamente pertencente ao INCRA, bem como possível extração ilegal de areia no local.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

- 2) Reitere-se os ofícios PR-RJ-22ºOfício nº 9205/2022 e PR-RJ-22ºOfício nº 9207/2022;
- 3) Após, voltem os autos conclusos para análise.

SERGIO GARDENGI SUIAMA
Procurador da República

PORTARIA Nº 249, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

EMENTA: EVENTUAIS ATUAÇÕES IRREGULARES-IMPROBIDADE - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - APURAR FINALIDADES - CIRCUNSTÂNCIAS - LEGALIDADE- ABRANGÊNCIA - FISCALIZAÇÕES - ABUSO DE PODER - PROTOCOLOS - RESPONSABILIDADES - OPERAÇÕES ELEIÇÕES-

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial, com base nos §1º, §2º, incisos I, II e III do §3º, §4º todos do Inciso XXII do artigo 37, caput, §5º do artigo 144, artigo 129, incisos II, III, VII, VIII, todos da Constituição da República Federativa do Brasil; artigos 1º, 2º, 3º, letras 'a', 'b', 'c', 'e'; no artigo 5º, inciso I, letras "a", "b", 'e', e 'h'; inciso II, letra 'e', inciso III, letra "e", inciso V, letra "b", artigo 6º, inciso VII, letras 'd', inciso XII, XIV, letra "a", "c", "e" e 'f', 7º, incisos I, art. 8º, incisos I, II, V, VII e VIII, §2º e §3º, artigo 9º incisos I,II,III,IV e V, artigo 11, todos da Lei Complementar nº 75/93; artigo 11, incisos XII, §1º, 2º, 3º e 4º da Lei 14.230/2021; artigo 1º, caput, §único, inciso II, artigo 2º, artigo 6º, caput, §1º, §2º, 3º e §4º, todos da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como promover ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, ainda, especial, mas não exclusivamente o artigo 22, item 1 e artigo 23, item 1; "b" da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, promulgada pelo decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992;

CONSIDERANDO as atribuições do 52º Ofício Exclusivo Controle Externo da Atividade Policial sobre os procedimentos relativos à atividade policial, consoante aplicação do art. 57 da Portaria nº 578/2014, acrescentado pela Portaria PR-RJ nº 1494/20161;

CONSIDERANDO que o inquérito civil pode ser instaurado quanto a fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais;

CONSIDERANDO o teor da representação(cujo representante por temer represálias requereu fosse mantido seu anonimato) que originou a Notícia de Fato 1.30.001.004579/2022-07, na qual o representante informa haver, por parte do Diretor-Geral, bem como do comando superior da Polícia Rodoviária Federal, retaliação à todo servidor que tenha manifestado intenção de voto contrária a candidatura do atual governo, ensejando tal retaliação em transferências arbitrárias, perseguições, PAD's, dentre outras.

CONSIDERANDO que, no bojo da NF supra, foram tomados depoimentos pessoais do representante e de duas testemunhas que atestaram os fatos narrados, sendo uma delas o Sr. P.G., Policial Rodoviário Federal, que aduz que após postar em rede social particular, seu apoio ao candidato presidencial do partido de esquerda, passou a responder injustificadamente a uma sindicância;

CONSIDERANDO, por fim, notícias veiculadas em canais de imprensa nacionais, dando ciência da realização de operações policiais, mais conhecidas como "blitz", no dia 30 de outubro de 2022, denominadas Operação Eleição, supostamente, com o fito de perturbar o processo eleitoral e o acesso de eleitores aos seus locais de votação;

Considerando, por fim, que o conjunto das narrativas supra, se devidamente comprovadas e estabelecidas em fatos, fere frontalmente princípios constitucionais basilares no concernente à Administração Pública, além de configurarem desvio de finalidade com danos à União Federal;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de:

COLHER ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE ELUCIDEM AS CONDIÇÕES, CIRCUNSTÂNCIAS, FINALIDADES, SUPORTES FÁTICOS E LEGAIS EM QUE OCORRERAM OU TERIAM OCORRIDOS OS FATOS CORRESPONDENTES ÀS NARRATIVAS ACIMA MENCIONADAS.

Que, ao final, possa redundar nas eventuais consequências jurídicas abaixo relacionadas:

1) responsabilização por eventual cometimento de atos de improbidade administrativa, abuso de poder, desvio de finalidade, entre outros que possam ser apurados no decorrer desta investigação, com eventual reparação, perda do cargo, suspensão de direitos políticos e do direito de acesso a outros cargos ou empregos públicos, de agentes públicos envolvidos, diretamente ou indiretamente policiais ou não, de quaisquer níveis hierárquicos, no planejamento, preparação e execução das supostas operações;

2) responsabilização por eventual cometimento de atos de improbidade administrativa, abuso de poder, desvio de finalidade, entre outros que possam ser apurados no decorrer da instrução processual, com eventual reparação, perda do cargo, suspensão de direitos políticos e do direito de acesso a outros cargos ou empregos públicos, de agentes públicos envolvidos, diretamente ou indiretamente, nos atos de abuso de autoridade, coação e perseguição em nível administrativo da Polícia Rodoviária Federal;

3) expedição de recomendações e/ou lavratura de termos de ajustamento de conduta, observados os níveis de atribuição e competência de cada órgão ou agente envolvido, cujo objeto seja o encaminhamento, construção e implementação efetiva de políticas institucionais que contemplem protocolos e procedimentos em atividades policiais rotineiras ou especiais, os quais normatizem práticas democráticas;

Para cumprir os objetivos acima elencados, sem prejuízo de outros que levem ao aditamento desta Portaria, adote-se as seguintes providências preliminares:

- 1) Expeça-se ofício ao Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal e ao Diretor de Operações, requisitando as seguintes informações:

I - O efetivo dos agentes que participaram da Operação Eleições 2022, bem como o efetivo dos agentes que participaram da Operação Eleições 2018;

II - mapa regionalizado com informações sobre a localização das chamadas blitz realizadas pela Polícia Rodoviária Federal na realização da Operação Eleições 2022 e da Operação Eleições 2018 (ou outro nome com o qual tenha se referido a operações naquele ano nos dias de eleição presidencial);

III - registro de deslocamento das viaturas referentes às preditas operações;

IV - Todos os documentos elaborados referentes às preditas operações;

1) Comunique-se ao Coordenador da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão sobre a instauração deste procedimento, instruído com cópia da presente portaria;

2) Comunique ao Excelentíssimo senhor Procurador Regional dos Direitos do Cidadão desta Procuradoria da República;

3) Comunique ao Exmo. Ministro presidente do TSE;

4) Comunique-se as Defensorias Públicas da União e do Estado;

5) Comunique ao Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Distrito Federal - SINPRF/DF e no Rio de Janeiro.

Nos termos do art. 7º da Resolução Nº 23/2007 do CNMP, este ICP tem caráter público, porém, em resguardo ao direito ao sigilo e à integridade física do representante, seus dados pessoais, bem como todo documento que se entender sensível e enquanto perdurar esse entendimento inicialmente terão grau de sigilo máximo. Se no curso das investigações houver alteração dos fatos, gradativamente os dados serão liberados para publicidade integral, mediante despacho pontual e fundamentado.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria.

Após, voltem-me em conclusão.

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA BENONES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA PRE/RN Nº 38, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições legais que lhes foram conferidas;

CONSIDERANDO a Portaria PRE/RN nº 30, de 16 de agosto de 2022, que dispõe sobre o regime de plantão eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral no Rio Grande do Norte nas Eleições de 2022;

CONSIDERANDO a Portaria PGR/MPF nº 338, de 31 de maio de 2022, que dispõe sobre o serviço extraordinário decorrente da atividade eleitoral do Ministério Público Federal nas eleições ordinárias de 2022 e em eleições suplementares;

CONSIDERANDO a Portaria PGR/MPU nº 78, de 21 de agosto de 2019, que regulamenta a jornada de trabalho, o controle de frequência, os serviços extraordinários dos servidores do Ministério Público da União,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a escala de servidores que prestaram serviço extraordinário eleitoral em setembro de 2022, no plantão da Procuradoria Regional Eleitoral no Rio Grande do Norte:

DATA	SERVIDOR(A) - SECRETARIA	SERVIDOR(A) - ASSESSORIA
03/09	Ana Célia Araújo de Medeiros	Luciana de Oliveira Nóbrega Medeiros
04/09	Ademir Reis da Silva	Laís Pereira Galvão José William de Melo Júnior
07/09	Ana Célia Araújo de Medeiros	José William de Melo Júnior Luciana de Oliveira Nóbrega Medeiros
10/09	Ademir Reis da Silva	João Pedro Laurentino Gomes José William de Melo Júnior
11/09	Ana Célia Araújo de Medeiros	Luciana de Oliveira Nóbrega Medeiros João Pedro Laurentino Gomes
17/09	Ana Célia Araújo de Medeiros	Luciana de Oliveira Nóbrega Medeiros
18/09	Ademir Reis da Silva	Laís Pereira Galvão José William de Melo Júnior
24/09	Ademir Reis da Silva	José William de Melo Júnior
25/09	Ana Célia Araújo de Medeiros	Luciana de Oliveira Nóbrega Medeiros

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

RODRIGO TELLES DE SOUZA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 22, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Conversão de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pel procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição da República; nos artigos 5º, III, "d", 6º, VII, "b", 7º, I, e 8º, incs. I a IX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993:

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público Federal de promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, bem como de exercício do controle externo da atividade policial (art. 129, inc. III e VII, da CF/88);

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências com o intuito de apurar as atuais condições das estradas que dão acesso à Comunidade Quilombola de Arvinha no Município de Sertão;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, vinculado à 6ª CCR, com o objetivo de "apurar as condições de trafegabilidade das estradas que servem à comunidade quilombola da Arvinha, no município de Sertão/RS".

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria; COMUNIQUE-SE a instauração, mediante remessa de cópia do presente ato à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF pelo Sistema Único; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, § 2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP. AFIXE-SE a presente Portaria no mural desta Procuradoria da República (art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP).

Após, cumpra-se as determinações constantes do despacho retro.

RAPHAEL REBELLO HORTA GORGEN
Procurador da República

PORTARIA Nº 168, 21 DE OUTUBRO DE 2022

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Objeto: investigar a qualidade do efluente final da estação de tratamento que deságua no Rio Mampituba, no município de Torres/RS; Câmara/PFDC: 4ª Câmara de Coordenação e Revisão. PP originária: 1.29.000.005600/2022-12

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República firmatário, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, assim como a instauração de inquérito civil e o ajuizamento de ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, das populações indígenas e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II, III e V, da CF/1988);

CONSIDERANDO, também, ser atribuição do Ministério Público instaurar inquérito civil ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, documentos, certidões, informações, exames ou perícias, com o objetivo de esclarecer, solucionar ou aclarar fatos a respeito de interesse, direito ou bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 129, VI, da CF/1988; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 8º da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO a necessidade requisição de exame pericial para instrução do procedimento, no intuito de investigar os fatos relatados, ato cabível no âmbito do Inquérito Civil, conforme art. 9º da Resolução CSMPF nº 87 de 6 de abril de 2010;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de Investigar a qualidade do efluente final da estação de tratamento que deságua no Rio Mampituba, no município de Torres/RS. Em continuidade às diligências até agora efetivadas, DETERMINO:

- a) a remessa desta Portaria à Câmara correspondente, via Sistema Único, para fins de publicação na imprensa oficial;
- b) a designação dos servidores e estagiários lotados nesta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, sem necessidade de assinatura de termo de compromisso;
- c) o cumprimento das demais determinações do Despacho 25313/2022.

JULIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO JUNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 23, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Designação de Promotores(as) Eleitorais para atuação perante as Zonas Eleitorais do Estado de Rondônia, no mês de setembro de 2022.

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (artigo 127, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o exercício das funções eleitorais do Ministério Público Federal encontra-se disciplinado no art. 37, I, in fine, e arts. 72 a 80 da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993);

CONSIDERANDO ser atribuição do Procurador Regional Eleitoral exercer as funções do Ministério Público Eleitoral nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral e a direção das atividades eleitorais em cada Estado (artigo 77, caput, Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que, sendo de natureza federal, a designação para o exercício da função eleitoral por membro do Ministério Público em primeiro grau compete ao Procurador Regional Eleitoral, a quem cabe, em cada Estado, dirigir as atividades do setor (art. 77 da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que o Promotor Eleitoral é o membro do Ministério Público local que oficia junto ao Juízo incumbido do serviço eleitoral de cada Zona (art. 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 75/1993);

CONSIDERANDO que a designação do membro do Ministério Público de primeiro grau para exercer função eleitoral perante a Justiça Eleitoral de primeira instância será feita por ato do Procurador Regional Eleitoral, com base em indicação do Chefe do Ministério Público local (art. 1º, I, Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008 e art. 23, § 2º, I da Portaria PGR/PGE n. 01/2019, de 09 de setembro de 2019);

CONSIDERANDO o Ofício SEI nº 13/2022/CONI do Ministério Público do Estado de Rondônia, datado de 03 de outubro de 2022, que solicita expedição de ato de designação de promotores para convalidação da atuação em substituição aos(as) Promotores(as) Eleitorais em gozo de licenças, férias e recesso, perante as Zonas Eleitorais;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os(as) Promotores(as) de Justiça indicados(as) para atuarem em substituição aos(as) Promotores(as) Eleitorais em gozo de licenças, férias e recesso, perante as Zonas Eleitorais respectivas, nos seguintes períodos:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PERÍODO
Porto Velho	6ª	Alexandre Augusto Corbacho Martins	12 a 26.09.2022
Ariquemes	25ª	Otávio Xavier de Carvalho Júnior	13 a 17.09.2022
	26ª	Laila de Oliveira Cunha Nunes	05 a 09.09.2022
Ouro Preto do Oeste	13ª	Ritiane Oliveira da Silva	19 a 28.09.2022
		Marlúcia Chianca de Moraes	29 a 30.09.2022
Alta Floresta do Oeste	17ª	Welson da Costa Rodrigues	12 a 17.09.2022
Alvorada do Oeste	18ª	Fernando Cavalheiro Thomaz	13 a 17.09.2022
Costa Marques	5ª	Vinícius Basso de Oliveira	19 a 26.09.2022
Machadinho do Oeste	32ª	Lincoln Sestito Neto	05 a 13.09.2022
Santa Luzia do Oeste	19ª	Rodrigo Nicoletti	13 a 17.09.2022

Art. 2º. Ficam convalidados os atos praticados em conformidade com a designação acima.

Publique-se.

Ciência ao Ministério Público do Estado de Rondônia.

Ciência ao Tribunal Regional Eleitoral em Rondônia.

BRUNO RODRIGUES CHAVES
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 24, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Designação de Promotores(as) Eleitorais para atuação perante as Zonas Eleitorais do Estado de Rondônia para atuarem nas eleições 2022.

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (artigo 127, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o exercício das funções eleitorais do Ministério Público Federal encontra-se disciplinado no art. 37, I, in fine, e arts. 72 a 80 da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993);

CONSIDERANDO ser atribuição do Procurador Regional Eleitoral exercer as funções do Ministério Público Eleitoral nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral e a direção das atividades eleitorais em cada Estado (artigo 77, caput, Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que, sendo de natureza federal, a designação para o exercício da função eleitoral por membro do Ministério Público em primeiro grau compete ao Procurador Regional Eleitoral, a quem cabe, em cada Estado, dirigir as atividades do setor (art. 77 da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que o Promotor Eleitoral é o membro do Ministério Público local que oficia junto ao Juízo incumbido do serviço eleitoral de cada Zona (art. 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 75/1993);

CONSIDERANDO que a designação do membro do Ministério Público de primeiro grau para exercer função eleitoral perante a Justiça Eleitoral de primeira instância será feita por ato do Procurador Regional Eleitoral, com base em indicação do Chefe do Ministério Público local (art. 1º, I, Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008 e art. 23, § 2º, I da Portaria PGR/PGE n. 01/2019, de 09 de setembro de 2019);

CONSIDERANDO o Ofício SEI nº 15/2022/CONI do Ministério Público do Estado de Rondônia, datado de 26 de outubro de 2022, que solicita expedição de ato de designação de promotores para convalidação da atuação em substituição aos(as) Promotores(as) Eleitorais em gozo de licenças, férias e recesso, perante as Zonas Eleitorais;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os(as) Promotores(as) de Justiça indicados(as) para atuarem em substituição aos(as) Promotores(as) Eleitorais em gozo de licenças, férias e recesso, perante as Zonas Eleitorais respectivas, nos seguintes períodos:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PERÍODO
Porto Velho	20ª	Jesualdo Eurípedes Leiva de Faria	17 a 21.10.2022
Espigão do Oeste	12ª	Rodrigo Nicoletti	17.10 a 01.11.2022
Pimenta Bueno	9ª	Rafaella Afonso Barreto	24 a 31.10.2022
Costa Marques	5ª	Vinícius Basso de Oliveira	10 a 11.10.2022

Art. 2º. Ficam convalidados os atos praticados em conformidade com a designação acima.

Publique-se.

Ciência ao Ministério Público do Estado de Rondônia.

Ciência ao Tribunal Regional Eleitoral em Rondônia.

BRUNO RODRIGUES CHAVES
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 25, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Alteração da Portaria n. 21, de 19 de setembro de 2022, que designa Promotores(as) de Justiça para atuarem como auxiliares junto às Zonas Eleitorais nas Eleições de 2022..

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (artigo 127, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o exercício das funções eleitorais do Ministério Público Federal encontra-se disciplinado no art. 37, I, in fine, e arts. 72 a 80 da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993);

CONSIDERANDO ser atribuição do Procurador Regional Eleitoral exercer as funções do Ministério Público Eleitoral nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral e a direção das atividades eleitorais em cada Estado (artigo 77, caput, Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que, sendo de natureza federal, a designação para o exercício da função eleitoral por membro do Ministério Público em primeiro grau compete ao Procurador Regional Eleitoral, a quem cabe, em cada Estado, dirigir as atividades do setor (art. 77 da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que o Promotor Eleitoral é o membro do Ministério Público local que oficia junto ao Juízo incumbido do serviço eleitoral de cada Zona (art. 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 75/1993);

CONSIDERANDO que a designação do membro do Ministério Público de primeiro grau para exercer função eleitoral perante a Justiça Eleitoral de primeira instância será feita por ato do Procurador Regional Eleitoral, com base em indicação do Chefe do Ministério Público local (art. 1º, I, Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008 e art. 23, § 2º, I da Portaria PGR/PGE n. 01/2019, de 09 de setembro de 2019);

CONSIDERANDO, por fim, o Ofício SEI nº 957/2022/GAB-PGJ do Ministério Público do Estado de Rondônia, datado de 26 de outubro de 2022, e Ofício SEI nº 945/2022/GAB-PGJ do Ministério Público do Estado de Rondônia, datado de 24 de outubro de 2022, que solicitam alteração da Portaria PRE-RO nº 21, de 19 de setembro de 2022, no que se refere à designação de promotores(as) auxiliares para atuarem no 2º turno do pleito eleitoral de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a PORTARIA PRE-RO nº 21, de 19 de setembro de 2021, no que se refere à designação de promotores(as) auxiliares para atuarem no 2º turno do pleito eleitoral de 2022, para nela constar o seguinte:

Zona Eleitoral	Incluir	Excluir
1ª	-	Naiara Ames de Castro Lazzari
2ª	Maiko Cristhyan Carlos de Miranda	Valentina Noronha Pinto
4ª	Rodrigo Leventi Guimarães	Welson da Costa Rodrigues
5ª	-	Vinícius Basso de Oliveira
8ª	-	Bruno Ribeiro de Almeida
11ª	-	Rodrigo Nicoletti
16ª	Vinícius Basso de Oliveira	-

Publique-se.

Ciência ao Ministério Público do Estado de Rondônia.

Ciência ao Tribunal Regional Eleitoral em Rondônia.

BRUNO RODRIGUES CHAVES
Procurador Regional Eleitoral

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Inquérito Civil N. 1.31.000.000809/2016-85

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado com o escopo de apurar eventual dano ambiental ocorrido em razão do desbarrancamento de área portuária da empresa EMAM no Rio Madeira ocorrida no dia 13/08/2016.

O relatório minucioso das diligências empreendidas no curso da apuração encontra-se consubstanciada no Despacho 517/2019 (PRM-GMI-RO-00002511/2019), de onde se extrai elementos plausíveis ligando a ocorrência do evento de desbarrancamento à atividade empresarial desenvolvida pela transportadora EMAM em área portuária irregular localizada em terreno locado pela empresa JP Luna.

Nesse sentido Relatório Técnico nº 107/2016-SEAP, elaborados por peritos da 4ª CCR do MPF, listando os seguintes pontos de destaque:

I) não houve instalação de efetiva barreira de contenção flutuante no “canal” criado pelo desbarrancamento, localizado entre o volume do solo escorregado e o Rio Madeira;

II) permanecia o vazamento do produto de alguns dos tanques da EMAM, já tendo atingido a superfície da segunda contenção (dique de enrocamento leve);

III) houve redução da surgência da água na área afetada, permanecendo a iridescência nos caminhos do escoamento e a incerteza na procedência (lençol freático ou de vazamento da rede de abastecimento da Companhia de Águas e Esgoto)

Igualmente o Parecer nº 435/2017/NAT/SG/MP-RO emitido pela equipe de perícia do MP/RO:

a) Houve nexos de causalidade entre o sinistro ambiental e as atividades desenvolvidas pelo empreendimento, visto que no ano de 2012 o local foi indicado como área de alto risco pelo Serviço Geológico do Brasil – CPRM, sendo que o mesmo órgão afirmou em seu Relatório de Vistoria Técnica, emitido em agosto de 2016, que “verifica-se que uma somatória de fatos nortearam e condicionaram o colapso do solo [...] dentre eles o desmatamento da encosta, drenagem e hidrologia local, sobrecarga do terreno”. A sobrecarga do terreno teria direta relação com as atividades realizadas no local, considerando o elevado peso das carretas que ali transitavam.

b) Sobre a captação de vantagem econômica com a exploração da área, restou evidenciado que tanto a empresa JP Moreira de Luna, que alugou o terreno para funcionamento de porto naquele local, mesmo sendo proibido pela legislação municipal, quanto a empresa EMAN que alugou o terreno e foi a responsável por instalar e fazer funcionar o porto naquela região, inclusive abrangendo área maior que a efetivamente alugada, obtiveram elevados lucros com tal exploração, sendo que a primeira obteve cerca de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) de lucro em alugueis, e a segunda obteve lucros tão elevados que somente um contador poderá auferir. Sendo que não foram executadas benfeitorias necessárias à segurança de forma adequada, inexistindo projeto de engenharia para construção de porto naquela localidade.

c) Quanto à existência de construções realizadas em solo não edificável, assim considerado em razão de seu valor histórico ou ambiental, verificou-se que uma residência o escritório da empresa JP Luna e duas rampas de embarque e desembarque foram construídas em áreas de entorno da EFMM, tombada pela Portaria nº 231/2007 como Patrimônio Cultural Brasileiro, e ainda, em Área de Proteção Permanente do Rio Madeira, sendo que tais obras não possuem licença de construção e habite-se, o que não poderia ter ocorrido.

d) No que diz respeito aos impactos ambientais e históricos causados direta e indiretamente pelo sinistro, o Parecer aduz que embora os Laudos Técnicos não reconheçam, foi verificada a existência de fissuras que persistem ao lado da EFMM, e que, visivelmente se aproximam dos trilhos.

e) Acerca da possibilidade de recuperação/reconstrução da área afetada, o Parecer aponta que, por se tratar de uma APP e área não edificante do Patrimônio da EFMM, sua reconstituição deverá priorizar a recuperação da passagem original da floresta através do replantio de espécies nativas no local, sendo necessárias, também, obras de contenção do talude formado a partir do sinistro, que coloca em risco os trilhos da EFMM, e considerando a obrigação da Santo Antônio Energia – SAE, sugeriu-se que a mesma repasse as informações do projeto em andamento para que a EMAM execute as obras em sua estrita observância.

f) Por fim, no tocante à possibilidade de valoração monetária dos danos causados pelo desbarrancamento, após a aplicação de técnicas metodológicas DPRN específicas da arquitetura e biologia, os peritos chegaram ao montante de R\$ 13.984.753,66 (treze milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos) para a reposição do solo, e R\$ 6.073,79 (seis mil e setenta e três reais e setenta e nove centavos) para a reposição da vegetação, que juntos somam a quantia de R\$ 13.990.827,45 (treze milhões, novecentos e noventa mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos).

Em procedimento extrajudicial análogo conduzido pelo MP Estadual constam diligências referente às tratativas envolvendo o Parquet Estadual e a empresa EMAM voltadas a definição dos termos a serem adotados para a reparação adequada da área degradada, bem como a restabelecimento do talude de desbarrancamento visando minimizar os efeitos da erosão.

Em 8 de agosto de 2019 ocorreu reunião entre MP-RO e representantes da EMAM definindo a realização de visita dos técnicos do Ministério Público em campo para avaliação da proposta técnica apresentada pela empresa.

Instando, acerca do deslinde dos ajustes, sobretudo ante o sobrestamento do feito em razão do cenário de pandemia instaurado, acostou-se no feito o Ofício SEI nº 775/2021/GAB-PGJ, onde o MPE encaminhou o PARECER 769/2021/NAT/PGJ/MP-RO. O documento menciona a existência de Projeto de Execução de Enrocamento e Obras para a proteção contra a ação das águas na área afetada pelo acidente elaborado pela empresa, e que sua execução depende prescinde a chancela do IPHAN, da SEMA e demais órgãos responsáveis pelo licenciamento.

Em atenção à deliberação ultimada nos autos, de onde se expediu requisição do atual estágio das tratativas e execução das obras, a empresa EMAM voltou a compor o procedimento apresentando rol de documentos dispostos a seguir (Doc 117):

I – Pedido de Homologação de Acordo de Não Persecução Penal e Cível;

II – Requerimento de parecer técnico encaminhado ao IPHAN;

III – Documento pessoal do representante da empresa;

IV – Cronograma de execução das obras;

V – Decisão da 4ª Vara Criminal de Porto Velho – JE/RO, homologando ao ANPPC firmado;

VI – Memorial de cálculo;

VII – Croqui do Projeto de Contenção; e

VIII – Projeto de Contenção.

Em petição introdutória dos documentos listados (doc. 117), advogados constituídos pela empresa EMAM LOGÍSTICA requereram arquivamento do presente Inquérito Civil sob o fundamento do objeto da apuração não guardar correlação com interesse da União. Discorre que a área em questão onde ocorrido o desbarrancamento é estadual – APA Rio Madeira, razão pela qual, ainda na fase investigativa do Inquérito Policial Federal, o próprio Ministério Público Federal ter se manifestado pelo declínio de competência em favor da Justiça Estadual de Rondônia, entendimento acolhido pela Justiça Federal nos autos 1004975-04.2020.4.01.4100.

Continua esclarecendo que na esfera estadual, quando do declínio da investigação, a empresa EMAM firmou Acordo de Não Persecução Penal e Cível com o Ministério Público de Rondônia, comprometendo-se a executar dispendiosa obra de enrocamento da área desbarrancada, conforme projeto de engenharia apresentado.

Por fim, discorre os representantes da EMAN que a manutenção do presente procedimento junto ao MPF encena grande probabilidade da tramitação de processos judiciais nas esferas estaduais e federais decorrentes de um só fato, representando verdadeira insegurança jurídica para eventuais deliberações a encargo da empresa.

A instrução do procedimento continua com a manifestação do Ministério Público do Estado de Rondônia, o qual vem aos autos apresentando mesmo rol de documentos listados adrede, incluindo projeto de drenagem e ART do projeto. Na oportunidade o MP informa sobre a pactuação de acordo de não persecução penal com a EMAM, constando cláusula de recuperação do talude localizado na margem do Rio Madeira.

Por fim, advogado da empresa EMAM retorna aos autos em e-mail encaminhado a esta Procuradoria da República, reiterando o requerimento de arquivamento formulado anteriormente conforme documento nº 121, bem como juntou Parecer Técnico nº 28/2022/DIVTECIPHAN-RO/IPHAN/RO com manifestação favorável ao projeto de execução da obra de drenagem e enrocamento do talude da margem do Rio Madeira.

Ato contínuo, vieram os autos conclusos para análise e deliberação.

Era o que cumpria relatar.

Nota-se que desde a gênese do presente procedimento empreendeu-se esforços visando sedimentar elementos voltados a apurar a responsabilização cível dos envolvidos em eventuais danos ambientais decorrente do desbarrancamento da margem do rio Madeira ocorrido em 13/08/2016, tomando como norte as atividades econômicas desenvolvidas no local empresa EMAM LOGISTICA.

Na ocasião do desastre a mencionada empresa operava porto em imóvel localizado na margem direita do Rio Madeira, área locada pela pessoa jurídica J.P. LUNA.

Documentos técnicos que instruem a investigação, os quais já listados anteriormente, revelam irregularidades no terreno ocupado pela empresa, as quais, somadas à sobrecarga decorrente da atividade da EMAM – elevado peso das carretas que transitavam pelo local – conduziram ao colapso do solo e desbarrancamento do material e carretas estacionadas no pátio da empresa.

Igualmente restou demonstrado que medidas mitigatórias foram adotadas pela empresa EMAM LOGISTICA, minimizando eventuais danos ambientais decorrente do derramamento de materiais no leito do Rio Madeira, consoante plano de contingência ambiental acostado no documento ID 6 dos autos.

Assim, sedimentou-se nos autos liame entre conduta e resultado danoso, o qual minimizado ante atuação efetiva e iminente da responsável pelo desbarrancamento. Ademais, durante todo a instrução do procedimento demonstrou-se a inclinação da empresa em cooperar com implementação das medidas necessárias à estabilização do solo e reparação dos efeitos do desmoronamento, sobretudo através das tratativas capitaneadas pelo Ministério Público do Estado de Rondônia em procedimento próprio conduzido com o mesmo propósito do vertente IC.

Entrementes as deliberações e diligências que instruem os autos, consubstanciou-se informação de que na seara criminal os fatos originalmente investigados pela Polícia Federal foram declinados ante evidente interesse estadual manifesto na área desbarrancada encontrar-se sobrescrita sobre a APA Estadual Rio Madeira.

Nesse contexto, sobrevêm informações discorrendo sobre a mitigação da responsabilidade penal e cível da empresa ante a formalização de Acordo de Não Persecução Penal e Cível formulados pelo MPE, onde a EMAM LOGISTICA LTDA assumiu o compromisso formal de executar obra de reparação do talude dentro do prazo estabelecido, consoante documento 117.1 (ou 120.1) datado de 22 de julho de 2022.

Homologado o acordo perante o poder judiciário, sobrevém questão referente resquício dos efeitos do desbarrancamento sobre área de interesse da União consistente no perímetro da linha da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, patrimônio cultural sob a tutela do IPHAN.

Sob tal perspectiva, cumpre reconhecer que o ANPP proposto pelo MPE e firmado pela então investigada contempla cláusula que submete o projeto da obra à anuência do IPHAN, nos seguintes termos:

Cláusula 6ª – Considerando que a área degradada onde será executada a obra é cortada pelos trilhos da EFMM, patrimônio cultural tombado pela União, que também se encontra em risco em decorrência da movimentação do talude local, o projeto de intervenção na área deverá ser submetido ao IPHAN para anuência.

O resultado da análise técnica do IPHAN acerca dos impactos da obra na linha férrea encontram-se esboçados no documento 121.1 juntada pela empresa EMAM, destacando-se o seguinte excerto:

Como resultado da análise de todos os critérios anteriormente exposto, A PROPOSTA APRESENTADA DEVE SER DEFERIDA, uma vez que atende a todos os pré-requisitos estabelecidos pela normativa e ao DL 25/37.

Recomenda-se ao requerente que seja comunicado ao Instituto de forma prévia o início das atividades, para que tais serviços sejam também supervisionados, a fim de que sejam evitados possíveis danos à linha férrea quando da execução do projeto interventivo.

O requerente deve atentar para que os dispositivos e equipamentos utilizados na construção do muro de contenção do talude não deverão danificar os trilhos e dormentes existentes, sob pena das sanções existentes no Decreto Lei 25/37 e Portaria 187/2010 IPHAN. Quando houver a necessidade de remoção de trilhos e dormentes, deve-se prosseguir com a sua desmontagem prévia e cuidadosa, para posterior recolocação no seu local de origem.

Caso haja a necessidade de substituição dos dormentes que porventura estiverem danificados, imunizar e peça substitutiva e avisar o IPHAN.

Logo, diante das conclusões expedidas nos procedimentos conduzidos pelo Ministério Público Estadual, sobretudo no ANPP firmado com a EMAM LOGISTICA LTDA, crível reconhecer a ausência de justificativa para a manutenção do presente Inquérito Civil, sob pena de inequívoco

dispêndio de energia a recursos para a adoção de encaminhamentos já adotados e que igualmente abrangem matéria da atribuição do MPF caracterizado na integridade do perímetro da EFMM.

Diante do exposto o Ministério Público Federal determina o ARQUIVAMENTO dos presentes autos nos termos do art. 17 da Resolução CSMPF nº 87/2010, remetendo para homologação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão nos moldes do §2º do mesmo dispositivo normativo.

Publique-se, na forma do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010.

BRUNO RODRIGUES CHAVES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA PA N. 66/2022-GABPR3-CVC, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Notícia de Fato n. 1.33.000.001475/2022-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/1988 e pelos arts. 5º, inciso V, 6º, inciso XIV, alínea "f", 7º, inciso I, e 8º da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/88, art. 127)

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato 1.33.000.001475/2022-31, instaurada a partir da Manifestação DIGI-DENÚNCIA n. 20220056519, dando conta de possíveis irregularidades cometidas supostamente por agente público em desfavor do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o DESPACHO 17699/2022 GABPR3-CVC - PR-SC-00005254/2022, exarado pelo membro signatário, que determinou a instauração de Procedimento de Administrativo, nos termos do art. 7º e 8º, II, da Resolução 174 do CNMP;

RESOLVE

Instaurar Procedimento Administrativo visando acompanhar o protocolo (NUP) n. 25000.145249/2022-98, instaurado em unidade interna da Corregedoria Geral do Ministério da Saúde.

Diante disso, DETERMINO as seguintes providências e diligências:

1. A publicação da presente portaria, registrando-se seu objeto na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;
2. O sobrestamento do feito por 90 dias;
3. Após, oficie-se à Corregedoria Geral do Ministério da Saúde para que apresente informações atualizadas acerca do andamento do Protocolo (NUP) n. 25000.145249/2022-98, enviado à Gerência de Informações (GRIN), conforme se extrai do Ofício 734/2022/CORREG/DINTEG/MS.

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI
Procurador da República

PORTARIA IC Nº 170 - GABPR1/AAH/PR/SC, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes na Notícia de Fato nº 1.33.000.002412/2022-00, versando sobre uma pretendida regularização de construções irregulares, clandestinas e não adequadas, no município de Governador Celso Ramos/SC.

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL o procedimento acima indicado, de mesma numeração, para promover a apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA. CÂMARA MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 074/2022. DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES IRREGULARES, CLANDESTINAS E NÃO ADEQUADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. GOVERNADOR CELSO RAMOS - SC.

Determino, ainda, a expedição de ofício ao Prefeito de Governador Celso Ramos, requisitando informações, bem como ao ICMBio - APA do Anhatomirim, este último requisitando parecer sobre o projeto, especialmente em relação à unidade de conservação federal e harmonia com seu plano de manejo.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN
Procuradora da República

PORTARIA PRE/SC Nº 594, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

O Procurador Regional Eleitoral em Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PGJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 4.904, 4.905, 4.924 e 4.925, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
62ª/Imaruí	Guilherme Brito Laus Simas (31 de outubro)
31ª/Tijucas	Mirela Dutra Alberton (26 de outubro)
98ª/Criciúma	Samuel Dal-Farra Napolini (de 25 a 31 de outubro)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
62ª/Imaruí	Fernanda de Ávila Moukarzel (31 de outubro)
31ª/Tijucas	Juliana Goulart Ferreira (26 de outubro)
98ª/Criciúma	Carlos Eduardo Tremel de Faria (de 25 a 31 de outubro)

ANDRE STEFANI BERTUOL
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 7, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, combinado com o artigo 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 2003, bem como do estabelecido no artigo 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e nas Resoluções n.º 87/06, do CSMPPF e n.º 23/07, do CNMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, dentre os quais, notadamente, o direito das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, durante o campeonato de esportes realizado no Instituto Federal de São José dos Campos, ocorrido entre os dias 17 a 21 de outubro de 2022, aluna regularmente matriculada naquela instituição em curso técnico em automação integrado ao ensino médio, menor de idade, foi vítima de ato que se enquadra, em tese, no tipo previsto no art. 215-A do Código Penal;

CONSIDERANDO que, após a lavratura de ocorrência junto à Coordenação de Atendimento ao Ensino (CAE), a vítima teve sua versão desacreditada pela direção da escola, que a desaconselhou (bem como aos familiares diretamente envolvidos) a registrar boletim de ocorrência, inibindo a ação das autoridades públicas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagra a proteção integral da criança como direito social (art. 6º, caput) e dispõe em seu art. 227 que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO ainda que, de acordo com o art. 3º do ECA, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, ao respeito e à liberdade, dentre outros, e que o direito ao respeito consiste justamente na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais. (art. 17 do ECA);

CONSIDERANDO a notícia de que outras alunas foram vítimas, e que se sentiram desencorajadas quanto ao exercício de seus direitos, uma vez que a instituição de ensino teria deixado de comunicar o fato ao Conselho Tutelar e às autoridades públicas, consoante o determinam os arts. 13 e 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 13 da Lei 13.341/2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Medida Provisória 1140, publicada nesta data, que prevê que as instituições de ensino elaborarão ações e estratégias destinadas à prevenção e ao combate ao assédio sexual no ambiente educacional, e a necessidade de que se estabeleça um protocolo de ações e medidas voltadas ao acolhimento das vítimas e ao devido encaminhamento de ocorrências dessa natureza junto àquela instituição;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL ,sob a seguinte ementa:

"1ª CCR. Instituto Federal de São José dos Campos. Direito da criança e do Adolescente. Inobservância das normas legais relacionadas a ocorrências relativas a crime sexual ou suspeita de crime sexual perpetrado contra criança/adolescente no interior de instituição ensino federal."

Para secretariar o presente inquérito civil, fica designada a Técnica do MPU/Administração, Daniela Bezerra Melo, lotada no 1º Ofício dessa unidade ministerial.

Registre-se.

publique-se.

FLÁVIA RIGO NÓBREGA

PORTARIA Nº 11, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Notícia de Fato 1.34.017.000035/2022-40. Assunto: Instauração de IC

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República em Araraquara, com apoio nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e no artigo 2º da Resolução CNMP nº 23/2007:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências a fim de apurar os fatos e respectivos documentos que integram o presente feito, bem como, por outro lado, a impossibilidade de mantê-lo como Notícia de Fato, por conta do exaurimento do prazo legal;

RESOLVE,

INSTAURAR inquérito civil, com o fim de apurar notícia da prática de fraudes reiteradas em benefícios previdenciários mantidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no Município de Matão, SP, consistente na contratação indevida de empréstimos consignados vinculados a tais benefícios, sem conhecimento do segurado, determinando as seguintes providências:

1. Registre-se a presente portaria, juntamente com a Notícia de Fato nº 1.34.017.000035/2022-40.

2. Comunique-se a egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a instauração deste IC, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2010, do CSMPF;

3. Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias para análise das consultas juntadas aos autos.

4. Após, conclusos.

Documento assinado digitalmente

RUDSON COUTINHO DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 197, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e:

-Considerando que foi autuado o Procedimento Preparatório n. 1.34.007.000260/2021-14 para apurar a forma de atuação da DATAPREV em relação aos mecanismos de segurança quanto à manutenção/resguardo dos dados de beneficiários/contratantes para realização dos objetivos pactuados no Acordo de Cooperação Técnica n.º 41/2020 com o Banco FICSA S.A.;

-Considerando que o referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §6º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar Inquérito Civil para prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando, para tanto:

1. autue-se o presente Procedimento Preparatório n. 1.34.007.000260/2021-14 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração deste Inquérito Civil à Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio de registro no sistema único, visando a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se, se for o caso, para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo).

PATRICK MONTEMOR FERREIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA PRE/SE Nº 30, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 77, caput, e 79, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93 e na Portaria/PJG nº 2459/2022, 2473/2022 2546/2022, 2370/2022, 2558/2022, 1358/2022 e 1917/2022, 2388/2022, e 2477/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Promotores de Justiça, adiante nominados, para, em virtude do afastamento dos Titulares, atuar perante a Justiça Eleitoral, observando-se as seguintes lotações na respectiva Zona Eleitoral:

ZONA ELEITORAL	SEDE	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PERÍODO
13ª zona	Laranjeiras	WALTER CÉSAR NUNES SILVA	11/10/2022
13ª zona	Laranjeiras	WALTER CÉSAR NUNES SILVA	13/10/2022
13ª zona	Laranjeiras	WALTER CÉSAR NUNES SILVA	24 a 28/10/2022

11ª zona	Japaratuba	WALTER CÉSAR NUNES SILVA	04 a 06/10/2022
4ª zona	Boquim	DEJANIRO JONAS FILHO	26/10 a 31/12/2022
35ª zona	Umbaúba	PETERSON ALMEIDA BARBOSA	01 a 31/10/2022
35ª zona	Umbaúba	PETERSON ALMEIDA BARBOSA	01/11 a 31/12/2022
14ª zona	Maruim	BRUNO MELO MOURA	20/10/2022
4ª zona	Boquim	KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES	17 e 18/10/2022
4ª zona	Boquim	LAURA IMPERATRIZ BATALHA MOREIRA NERY MOURA	01 a 16/10/2022 19 a 23/10/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 1º/10/2022.

Publique-se.

Comunique-se.

LEONARDO CERVINO MARTINELLI
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DE 4 DE ABRIL DE 2022

Inquérito Civil nº 1.36.000.000457/2018-43. Etiqueta nº 23112/2022

Trata-se de inquérito civil instaurado, nesta Procuradoria da República no Tocantins, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades relacionadas ao serviço de entrega de encomendas internacionais, prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios).

Os autos foram autuados a partir de diversas representações, as quais relataram, em síntese, a demora e o desrespeito aos prazos estabelecidos para a entrega de encomendas internacionais, e a insuficiência nas informações prestadas ao consumidor na página de rastreamento.

Visando à instrução dos autos, oficiou-se à ECT solicitando que prestasse esclarecimentos sobre a demora para entregar as encomendas mencionadas nas Manifestações n.º 20180029991, 20180029618, 20180029988, 20180009513, 20180036969, 20180034541, constantes dos autos.

Em sua resposta, a ECT esclareceu que tem um prazo de 40 (quarenta) dias úteis para entregar as encomendas internacionais, após o desembaraço aduaneiro, e apresentou o prazo de entrega das encomendas listadas nas manifestações. A ECT não prestou informações sobre a entrega das mercadorias relacionadas às Manifestações n.º 20180029988 e 20180009513, devido à ausência do código de rastreamento.

Posteriormente, outra notícia de fato foi autuada neste 3º Ofício, a partir de relatos sobre a demora nos serviços da ECT de entrega de mercadorias que vêm do exterior. Nos autos da NF n. 1.36.000.000560/2018-93, o representante reclamou que as encomendas dos seguintes códigos não tinham sido entregues:

RU181959416NL, LB123940004SE, RX621644002CH, RX621644016CH, RX621644020CH, RX621644033CH, RX621644064CH, RX621644078CH, RX621644081CH, RX621644081CH, RX621644149CH, RX621644170CH, RX621644197CH, RX621644237CH, RX621644254CH, RX621644254CH, RX621644271CH, RX621644308CH, RX621644325CH, RX621644356CH, RX621644360CH, RX621644373CH, RX621644387CH, RX621644395CH, RX621644400CH, RX621644413CH.

Prosseguindo com a instrução dos autos, foram determinadas as seguintes diligências:

(...)

(b) apense-se a Notícia de Fato n. 1.36.000.000560/2018-93 ao presente feito;

(c) providencie-se contato com os representantes das Manifestações n.º 20180029988 e n.º 20180009513, solicitando confirmação do número do código de rastreamento de suas mercadorias; e

(d) após, oficie-se aos Correios, solicitando que: (i) informe sobre a demora na entrega das mercadorias RU181959416NL, LB123940004SE, RX621644002CH, RX621644016CH, RX621644020CH, RX621644033CH, RX621644064CH, RX621644078CH, RX621644081CH, RX621644149CH, RX621644170CH, RX621644197CH, RX621644237CH, RX621644254CH, RX621644254CH, RX621644271CH, RX621644308CH, RX621644325CH, RX621644356CH, RX621644360CH, RX621644373CH, RX621644387CH, RX621644395CH, RX621644400CH, RX621644413CH e as informadas pelos representantes das Manifestações n.º 20180029988 e n.º 20180009513; (ii) informe a média geral de tempo para entrega após a liberação aduaneira, para correspondências do mesmo tipo e comparativo da média geral das agências dos correios das demais capitais; (iii) esclareça se atualiza devidamente as informações de localização das mercadorias no seu site, para que os consumidores possam consultá-las; (iv) à luz das fls. 04/06, manifeste-se também sobre a demora na entrega da encomenda RY 642031141CN, além de prestar esclarecimentos acerca das reclamações do consumidor sobre respostas insuficientes prestadas, sem apuração dos fatos.

Dessa forma, foi providenciado o contato com os representantes das Manifestações n.º 20180029988 e 20180009513, os quais confirmaram os respectivos códigos de rastreamento RY642031141CN e PO962665773BR.

Em seguida, outras representações foram registradas relatando irregularidades no serviço de entregas de mercadorias dos Correios. Com isso, foi reiterado o pedido de informações à empresa, requisitando, também, esclarecimentos sobre os objetos dos códigos de rastreamento n.º RB465868754SG, LS995556475CH e RU 103578475NL.

Nesse sentido, a ECT, inicialmente, informou que o objeto RB465868754SG foi entregue ao destinatário no dia 16 de maio de 2018, o objeto LS995556475CH foi entregue no dia 23 de maio de 2018 e o objeto RU103578475NL foi extraviado, sendo o destinatário orientado a solicitar o reembolso junto ao remetente.

Em outro momento, informou que, dentre as encomendas elencadas no item “d. I”, apenas a RU181959416NL era destinada a Palmas/TO, e foi entregue pelo Centro de Distribuição dos Correios de Palmas no dia 23 de maio de 2018, todas as outras foram entregues em várias cidades distintas do país, com exceção apenas da 1-13123940004SE, que nunca deu entrada no Centro Internacional dos Correios de Curitiba/PR.

Sobre as Manifestações de n.º 2018002998 (RY642031141CN) e n.º 20180009513 (R1737935031CN), informou que a primeira foi entregue no dia 29 de março de 2018 e a segunda no dia 08 de março de 2018.

Em seguida, nova manifestação foi registrada, alegando irregularidades na entrega do objeto, cujo código de rastreio é LB175362757SE. A partir disso, foram requisitadas informações à Superintendência Regional de Operações no Tocantins, a qual, em resposta, informou que o referido objeto não foi localizado no fluxo postal e não adentrou no estado do Tocantins, e que realizou todos os procedimentos previstos quanto à resposta ao cliente.

Novas diligências foram realizadas no sentido de: (ii) solicitar manifestação dos Correios sobre a representação referente ao código de rastreio PS451295588BR; (iii) realizar contato com o representante André Bastos Lopes, por meio do e-mail andrebastos956@gmail.com questionando se o objeto cujo número de rastreio LB175362757SE já foi entregue e em quais condições; e (iv) realizar contato com a representante Hellem Kassia Ribeiro Abreu, por meio do contato telefônico (63) 98429-5183 ou (63) 3214-1193 questionando o número de rastreio, se o objeto foi entregue e em quais condições.

Em resposta, os Correios esclareceram que o objeto do código PS451295588BR foi postado no dia 26 de outubro de 2018 em Maringá/PR com destino a Miracema/TO, porém o objeto foi dado como extraviado na unidade em Goiânia. Diante dessa situação, no dia 16 de novembro de 2018, foi iniciado o processo de indenização à empresa que contratou o serviço, sendo o cliente informado sobre o processo.

Em atenção aos itens “iv” e “iii”, foi providenciado contato com os representantes e ambos afirmaram que os objetos não foram entregues por terem sido extraviados já em território nacional.

Em última diligência, determinou-se a elaboração de tabela relacionando os códigos de rastreio apontados nestes autos, a situação e as respostas da ECT contendo as medidas adotadas e orientações ao consumidor.

A tabela foi elaborada e demonstrou que a maior parte dos objetos foi devidamente entregue aos representantes.

Pois bem. O objetivo principal da investigação era conferir se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos estava cumprindo, com regularidade, os serviços de entregas de encomendas internacionais, respeitando os prazos estabelecidos e prestando informações necessárias aos consumidores quanto ao serviço de rastreio.

A instrução realizada apontou que a ECT está cumprindo com os serviços de entregas internacionais dentro do prazo previsto, salvo em situações com embarço aduaneiro, e está prestando todos os esclarecimentos necessários aos consumidores, nos casos de problemas com o rastreamento, atrasos, extravio e como solicitar reembolso das encomendas perdidas.

Em relação às encomendas objeto das investigações destes autos, a tabela elaborada esclarece que a maioria foi devidamente entregue aos consumidores.

Por seu turno, a encomenda de código RP041930371CN não foi entregue, mas os valores da mercadoria foram devolvidos à representante.

No que tange às encomendas de código RG965526625BE, RU103578475NL, LB175362757SE, PS187900918BR e PS451295588BR, a ECT informou que os objetos foram extraviados e a empresa já procedeu ao ressarcimento ao remetente, que é o contratante dos serviços de entrega. Ainda, esclareceu que orientou os destinatários a solicitarem o reembolso junto ao remetente, pois a empresa não possui responsabilidade em indenizar o comprador.

Neste sentido, entende-se que os problemas relatados nas representações foram resolvidos e não há mais irregularidades a serem apuradas para justificar a manutenção do presente inquérito civil.

Por essa razão, conclui-se que não há fundamento para a propositura de ação civil pública, razão pela qual o Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República subscritor, promove o arquivamento do presente inquérito civil, com fulcro no artigo 9º, caput, da Lei n.º 7.347/85.

Encaminhe-se aos representantes cópia da presente promoção de arquivamento, em atenção ao art. 17, §1º, da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, informando-lhes que, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pela 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – 3ª CCR/MPF, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei n.º 7347/85.

Art. 17 – Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a adoção das medidas previstas no artigo 4º, I, III e IV, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou do procedimento administrativo, fazendo-o fundamentadamente.

§ 1º - Nos casos em que a abertura do inquérito civil se der por representação, em havendo promoção de arquivamento, o presidente do inquérito oficiará ao interessado, a fim de lhe dar conhecimento, cientificando-o, inclusive, da previsão inserta no § 3º, deste artigo.

(...)

§ 3º - Até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pela Câmara de Coordenação e Revisão ou pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntadas aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei n.º 7347/85.

Se os representantes não forem localizados, proceda-se de acordo com o disposto no art. 10, §1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público:

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

§1º Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao órgão de revisão competente, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, através de publicação na imprensa oficial, quando não localizados os que devem ser cientificados. (destacou-se)

Após, remetem-se os autos à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para o necessário exame desta promoção, na forma do art. 62, IV, da Lei Complementar n.º 75/93.

De qualquer forma, deverá ser providenciada a publicação da presente promoção de arquivamento no portal do Ministério Público Federal, conforme determinado no art. 16, §1º, I, da Resolução CSM PF n.º 87/06.

Art. 16 – Os atos e peças do inquérito civil são públicos, nos termos desta regulamentação, salvo disposição legal em contrário ou decretação de sigilo, devidamente fundamentada.

§ 1º – A publicidade consistirá:

I – na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível.

Cumpra-se, dando-se baixa na distribuição desta Procuradoria assim que os autos forem encaminhados à 3ª CCR/MPF.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Inquérito Civil nº 1.36.000.000892/2019-59. Etiqueta nº PR-TO-00025847/2022

Trata-se inquérito civil instaurado, nesta Procuradoria da República no Tocantins, com o objetivo de apurar a suposta insuficiência de profissionais médicos na UPA - SUL de Palmas, especialmente em face do não cumprimento dos termos da Portaria MS nº 10, de 3 de janeiro de 2017.

Os autos foram instaurados a partir do Ofício nº 263/2019 do Conselho Regional de Medicina do Tocantins (CRM-TO), no qual informou sobre a falta de médicos na Unidade de Pronto Atendimento Sul (UPA-SUL) de Palmas.

Segundo o MEMO nº 151/2019 da Diretoria da UPA-SUL, enviado como anexo ao ofício do CRM-TO, a unidade, que é de Porte VIII (antigo tipo III), precisa ter, no mínimo 5 (cinco) profissionais médicos no período diurno e 4 (quatro) no período noturno de cada dia, para atender à Portaria nº 10, de 3 de janeiro de 2017 do Ministério da Saúde. Contudo, a Diretoria da UPA-SUL afirmou, à época, que estava com número insuficiente de médicos, fato que resultava no descumprimento de normas do Ministério da Saúde e prejudicava a prestação adequada dos serviços.

Visando à instrução dos autos, oficiou-se à Secretaria de Saúde do Município de Palmas (Semus) solicitando: (a) que informasse se o número de profissionais médicos da UPA-SUL está de acordo com a Portaria MS nº 10/2017; (b) que informasse se tem recebido da União os valores devidos de contrapartida para o funcionamento da unidade; e (c) que encaminhasse cópia das escalas médicas da UPA-SUL dos meses de agosto a dezembro de 2019.

Em resposta, a Semus informou que a escala médica da UPA-SUL era composta por plantões ordinários e extraordinários, os quais são realizados por profissionais lotados na unidade ou não, entretanto são pertencentes à Rede Municipal de Saúde. Quanto à alegação da falta de profissionais médicos, explicou que a referida Unidade contava com 07 plantonistas no período diurno, e 05 plantonistas no noturno.

Comunicou que tinham sido realizados uma média de 336,5 plantões médicos por mês, quantitativo superior ao necessário, que seria 279 plantões, 05 plantonistas diurnos e 04 noturnos, de acordo com a Portaria de Consolidação nº 06 de 28/09/2017.

Por fim, explicou que os valores de R\$ 5.005.000,00, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2019, foram repassados via fundo a fundo, e que foram diretamente investidos na contínua melhoria dos serviços de saúde oferecidos, bem como garantindo sua manutenção. Encaminhou, também, cópia das escalas médicas da UPA-SUL.

Por meio do Ofício nº 990/2020/PRTO/PRDC, requisitou-se à Semus que encaminhasse cópia das escalas médicas da UPA-SUL dos meses de janeiro a maio de 2020, que foram apresentadas pelo Ofício nº 2.676/2020/SEMUS/GAB/ASSEJUR.

Em seguida, oficiou-se novamente à Semus requisitando que: (a) informasse se a falta de médicos na UPA-SUL, relatada no MEMO nº 151-2019/SEMUS/DIRUE/UPA-SUL, tinha sido regularizada; (b) informasse se a quantidade de médicos escalados para atendimento na unidade estava de acordo com a Portaria MS nº 10, de 3 de janeiro de 2017; (c) apresentasse cópias das escalas médicas dos meses de janeiro a setembro deste ano; e (d) informasse se tinha recebido da União os valores devidos de contrapartida para o funcionamento da unidade e, em caso de resposta positiva, apresentasse a relação desses valores recebidos nos meses de janeiro a setembro de 2020.

Em resposta, a Semus informou que a UPA-SUL contava, à época, com 33 (trinta e três) profissionais médicos lotados, distribuídos regularmente nas escalas médicas, as quais, ainda, eram preenchidas por médicos plantonistas, isto é, de outras unidades de saúde, ação esta amparada pela Portaria GM/MS2048/2005.

Sobre os repasses referentes à contrapartida na União, informou que estavam sendo repassados normalmente. Apresentou, também, cópias das escalas médicas dos meses de janeiro a setembro de 2020 e planilha de acompanhamento de repasses, conforme requisitado.

Adiante, oficiou-se ao CRM-TO, questionando se tinha conhecimento sobre a persistência de falta de médicos na UPA-SUL.

Em resposta, o CRM-TO encaminhou cópia do Relatório de Vistoria nº 223/2020/TO, fruto da fiscalização realizada em dezembro de 2020, na qual foi constatada a ausência de Diretor Técnico e Diretor Administrativo na UPA-SUL.

Em última diligência, oficiou-se à Semus, requisitando que informasse sobre: (a) a existência de Diretor Técnico e Diretor Administrativo na UPA Sul; e (b) a regularidade do número de médicos lotados na unidade.

Em resposta, por meio do Ofício nº 3524/2021/SEMUS/GAB/ASSEJUR, a Secretaria informou que:

[...] o diretor técnico médico da upa sul é o dr. José Carlos Carvalho Miele Júnior e a coordenadora administrativa é a Marinete Rodrigues de Araújo, conforme publicação em diário oficial.

Sobre a regularidade do número de médicos, informamos que o dimensionamento médico da UPA SUL está 9 médicos e 24 horas sendo que aos finais de semana e feriados 11 médicos em 24 horas, conforme Portaria nº 10 de 03 janeiro de 2017. Com o intuito de suprir o déficit da equipe médica da rede da comissão especial de credenciamento realizou o chamamento público para o credenciamento de empresas prestadoras de serviços na área da saúde, no diário oficial do município de palmas nº 2.826, 23 de setembro de 2021 foi homologada e adjudicada a empresa LLRJ MEDICINA LTDA e no diário oficial do município de palmas nº 2.825, 22 de setembro de 2021 foi homologada e adjudicada a empresa proponente: COOPUNIDAS-COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS. As empresas entraram em exercício no mês de outubro de 2021, conforme escalas anexas.

Pois bem. A instrução realizada apontou que o Município de Palmas regularizou os atendimentos médicos da UPA-SUL, com a adequação da escala médica, bem como que a administração da unidade está regular, contendo diretor técnico médico e coordenadora administrativa.

Nesse sentido, entende-se que as irregularidades apuradas nos autos foram sanadas, não havendo mais razão para o prosseguimento do presente feito.

Por essa razão, o Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República subscritor, promove o arquivamento do presente inquérito civil, com fulcro no artigo 9º, caput, da Lei nº 7.347/85.

Encaminhe-se ao representante, por ofício, cópia da presente promoção de arquivamento, em atenção ao art. 17, §1º, da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, informando-lhe que, até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei n.º 7347/85.

Art. 17 - Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a adoção das medidas previstas no artigo 4º, I, III e IV, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou do procedimento administrativo, fazendo-o fundamentadamente.

§ 1º - Nos casos em que a abertura do inquérito civil se der por representação, em havendo promoção de arquivamento, o presidente do inquérito oficiará ao interessado, a fim de lhe dar conhecimento, cientificando-o, inclusive, da previsão inserta no § 3º, deste artigo.

(...)

§ 3º - Até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pela Câmara de Coordenação e Revisão ou pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntadas aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei n.º 7347/85.

Proceda-se de acordo com o disposto no art. 10, §1º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

§1º Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao órgão de revisão competente, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, através de publicação na imprensa oficial, quando não localizados os que devem ser cientificados.

Após, remetam-se os autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para o necessário exame desta promoção, na forma do art. 62, IV, da Lei Complementar n.º 75/93 e do art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP.

De qualquer forma, deverá ser providenciada a publicação da presente promoção de arquivamento no portal do Ministério Público Federal, conforme determinado no art. 16, §1º, I, da Resolução CSMPF n.º 87/06.

Art. 16 - Os atos e peças do inquérito civil são públicos, nos termos desta regulamentação, salvo disposição legal em contrário ou decretação de sigilo, devidamente fundamentada.

§ 1º - A publicidade consistirá:

I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível.

Cumpra-se, dando-se baixa na distribuição desta Procuradoria assim que os autos forem encaminhados à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República

EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA GERAL SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 206/2022
Divulgação: quinta-feira, 3 de novembro de 2022 - Publicação: sexta-feira, 4 de novembro de 2022

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br

Responsáveis:

Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação